

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 19/83/M:

Adita um número ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho. (Equivalências académicas).

#### Decreto-Lei n.º 20/83/M:

Dá nova redacção aos artigos 1.º, 4.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 30/82/M, de 24 de Julho. (Ensino Preparatório para Adultos).

#### Portaria n.º 61/83/M:

Atribui à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$40 000,00.

#### Portaria n.º 62/83/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

#### Portaria n.º 63/83/M:

Atribui ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$20 000,00.

#### Portaria n.º 64/83/M:

Autoriza as Fábricas de Vestuário «Kou Va» e «Men Va» a aumentar o número de postos emissores-receptores radiotelefónicos.

#### Portaria n.º 65/83/M:

Abre um crédito especial de \$120 000,00, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### Portaria n.º 66/83/M:

Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 34.º do Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pela Portaria n.º 1 946, de 9 de Novembro de 1935.

#### Portaria n.º 67/83/M:

Cria o Centro Cultural Sir Robert Hó Tung.

#### Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 4/83/CE, que autoriza o Banco Hang Sang, S.A.R.L., a elevar o capital social.

Extractos de despachos.

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de diploma de provimento.

Declaração.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Despacho n.º 8/83/ECT, respeitante a dispensas de aulas de educação física.

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

#### Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

#### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

#### Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

**Gabinete de Comunicação Social:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha:**

Declaração.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Marinha, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

**Forças de Segurança de Macau:**

COMANDO:

Despacho n.º 41/83, respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial, destinada à inspecção sanitária do 2.º Turno/SST/1983.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Declaração.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

**Teledifusão de Macau:**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de técnico estatístico do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a auxiliar de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido segundo-cabo, reformado, do Exército.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido loucane, aposentado, da Repartição dos Serviços de Marinha.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido escrivão, aposentado, da Capitania dos Portos.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 4.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe do quadro das execuções fiscais.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre o concurso para o provimento de lugares de oficial judicial.

Do mesmo Juízo de Direito, sobre a inscrição para o estágio para oficiais judiciais.

Do Tribunal de Instrução Criminal. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de uma vaga de contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Dos Serviços de Economia. — Nova publicação, rectificadora, da lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças de triciclos e jerinxás para o 2.º trimestre do ano de 1983.

Do mesmo Leal Senado, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe da Secção de Oficinas e Transportes.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foram publicados cinco suplementos ao Boletim Oficial n.º 52, sendo o primeiro de 28, o segundo de 30 e os restantes de 31 de Dezembro de 1982, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****No 1.º suplemento:****Decreto-Lei n.º 66/82/M:**

Dá nova composição ao capítulo 10.º do mapa que alude o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 29-A/79/M, de 26 de Setembro.

**Decreto-Lei n.º 67/82/M:**

Substitui a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos.

**Decreto-Lei n.º 68/82/M:**

Dá nova redacção aos artigos 46.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

**Portaria n.º 231/82/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1983.

**Portaria n.º 232/82/M:**

Cria a Messe das Forças de Segurança de Macau.

**Portaria n.º 233/82/M:**

Aprova a Tabela Geral de Taxas e Portes Postais. — Revoga as Portarias n.º 208/81/M, de 10 de Dezembro, e n.ºs 82/82/M e 83/82/M, de 1 de Junho.

**Portaria n.º 234/82/M:**

Abre um crédito especial no montante de \$ 544 906,30, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território, em vigor.

**Portaria n.º 235/82/M:**

Dá nova redacção aos artigos 2.º, n.º 1, 3.º e 4.º da Portaria n.º 68/79/M, de 5 de Maio.

**Serviços de Administração Civil:**

Declaração.

**No 2.º suplemento:****Lei n.º 13/82/M:**

Autoriza o Governo a arrecadar no ano de 1983, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

**Decreto-Lei n.º 69/82/M:**

Acresce e extingue vários lugares nos quadros de diversos Serviços Públicos.

**Decreto-Lei n.º 70/82/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1983, o orçamento geral deste território para o mesmo ano económico.

**No 3.º suplemento:****Portaria n.º 236/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 178.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 237/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 7, artigo 285.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 238/82/M:**

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 239/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 240/82/M:**

Actualiza a relação dos telefones residenciais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

**Portaria n.º 241/82/M:**

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

**Portaria n.º 242/82/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

**Portaria n.º 243/82/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

**Portaria n.º 244/82/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

**Portaria n.º 245/82/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

**Portaria n.º 246/82/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

**Portaria n.º 247/82/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1983.

**Portaria n.º 248/82/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1983.

**Serviços de Administração Civil:**

Declaração.

**No 4.º suplemento:****Portaria n.º 249/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 149.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 250/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 179.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 251/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 214.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 252/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 526.º, capítulo 22.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 253/82/M:**

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 254/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 255/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 256/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 257/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 324.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 258/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 259/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 260/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 261/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 262/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**No 5.º suplemento:****Portaria n.º 263/82/M:**

Aprova o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

**Portaria n.º 264/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 449.º, capítulo 17.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 265/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 266/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 267/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2, artigo 276.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 268/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), artigo 431.º, capítulo 16.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Serviços de Finanças:**

Declarações.

**澳門政府****目錄**

- 第一九/八三/M號法令：  
在七月三十一日第三二/八二/M號法令第一條增設一款項（學歷相等）
- 第二〇/八三/M號法令：  
修正七月二十四日第三〇/八二/M號法令第一、四、五及七條條文（成年人中學預備教育）
- 第六一/八三/M號訓令：  
撥款四萬元作為澳門地圖繪製研究委員會常備基金
- 第六二/八三/M號訓令：  
核准澳門司法警察福利會一九八三經濟年度第一副預算冊
- 第六三/八三/M號訓令：  
撥款二萬元作為新聞廳常備基金
- 第六四/八三/M號訓令：  
核准高華及明華製衣廠增加無線電收發機數目
- 第六五/八三/M號訓令：  
特開款項十二萬元列入現行總預算冊平常支出部門所指款項內
- 第六六/八三/M號訓令：  
修正一九三五年十一月九日第一九四六號訓令核准之貯金科章程第三四條第一附款內文
- 第六七/八三/M號訓令：  
設立何東文化中心

**秘書處**

第四/八三/CE號批示 核准恒生銀行增加公司資本額

批示綱要數件

**建設計劃協調廳**

委任狀綱要一件

聲明書一件

**民政廳**

訓令綱要數件

**教育文化司**

第八/八三/ECT號批示 關於體育課豁免事宜

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要數件

**統計廳**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

**郵電司**

委任狀綱要數件

**澳門法院**

批示綱要一件

**經濟司**

批示綱要一件

**地球物理暨氣象台**

聲明書一件

**旅遊司**

批示綱要數件

**新聞廳**

批示綱要一件

**海軍軍務廳**

聲明書一件

截至一九八二年十二月三十一日海軍軍務廳人員年資表

**澳門保安部隊**

司令部：

第四一/八三號批示 關於一九八三年第二期地區治安服務應考人體格檢驗之地區招募委員會之委任

治安警察廳：

聲明書一件

社原復會所：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

**澳門電視廣播公司**

批示綱要一件

**官署文告**

- 教育文化司佈告 關於招考填補技術助理團體攝影師一缺唯一准考人確定名單
- 教育文化司佈告 關於考升行政團體一等文員准考人名單宣告為確定名單
- 教育文化司佈告 關於考升行政團體一等文員考試典試委員會之組織
- 統計 廳佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體統計技術員數缺應考人確定成績表
- 統計 廳佈告 關於考升技術助理團體三等助理員應考人確定成績表
- 財政 司佈告 仰關係人到領一已故退休陸軍二等中士遺下之遺屬贍養金
- 財政 司佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故退休老更遺下之遺屬贍養金
- 財政 司佈告 仰關係人到領港務局一已故退休書記官遺下之遺屬贍養金
- 財政 司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金
- 財政 司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休四等警員遺下之遺屬贍養金
- 財政 司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故三等警員遺下之遺屬贍養金
- 財政 司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員准考人確定名單
- 財政 司佈告 關於招考填補公務催征團體三等公務催征書記官一缺考試事宜
- 澳門法區法院佈告 關於招考填補庭差數缺考試事宜
- 澳門法區法院佈告 關於庭差實習報名事宜

刑事起訴法庭佈告 關於招考填補合約人員團體等庶務員一缺應考人成績表

經濟 司佈告 經修正重新刊登關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人臨時名單

澳門農林廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於一九八三年第二季三輪車及東洋車牌照換發事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一般行政團體三等書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科三等汽車司機數缺考試事宜

**法律文告及其他**

附註：一九八二年第五二號政府公報於十二月廿八日及卅日各增發一附刊，並於十二月卅一日增發三附刊，內容如下：

**澳門政府****▲第一附刊▼**

第六六／八二／M號法令：

修改九月廿六日第二九一A／七九／M號法令第六七條所指之圖之第十章

第六七／八二／M號法令：

修訂對無線電服務可引用之收費及罰款總表

第六八／八二／M號法令：

修訂十二月卅日第五〇／八〇／M號法令第四六條及五〇條內文

第二三一／八二／M號訓令：

核准及實施有關一九八三經濟年度貯金科平常預算

第二三二／八二／M號訓令：  
設立澳門保安部隊之食堂

第二三三／八二／M號訓令：

核准郵費總表——撤銷十二月十日第二〇八／八一／M號訓令及六月一日第八二／八二／M號及第八三／八二／M號訓令

第二三四／八二／M號訓令：

設立一特別信用款項五十四萬四千九百零六元三角將之撥入本地區現行總預算平常支出表內

第二三五／八二／M號訓令：

修訂五月五日第六八／七九／M號訓令第二條一、三及四款內文

**民政廳**

聲明書一件

**▲第二附刊▼**

第一三／八二／M號法律：

核准政府在一九八三年度收存本地區稅項及其他收益，取得對財政管理所不可缺少的其他資源，以及將其所得支付該年度本地區總預算冊載有或將載有之公共開支

第六九／八二／M號法令：

在數公共機關團體內增設或撤銷若干職位

第七〇／八二／M號法令：

核准一九八三經濟年度本地區總預算冊，並着由同年一月一日起實施

**▲第三附刊▼**

第二三六／八二／M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一七八條所指款項調動追加

第二三七／八二／M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八五條七款所指款項調動追加

## 第二三八/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

## 第二三九/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## 第二四〇/八二/M號訓令：

調整教育文化司住宅電話表

## 第二四一/八二/M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九八二經濟年度第三副預算冊

## 第二四二/八二/M號訓令：

核准並實施澳門司法警察司福利會一九八三經濟年度平常預算冊

## 第二四三/八二/M號訓令：

核准並實施澳門郵電司一九八三經濟年度平常預算冊

## 第二四四/八二/M號訓令：

核准並實施澳門海軍船廠一九八三經濟年度平常預算冊

## 第二四五/八二/M號訓令：

核准並實施澳門社會工作處一九八三經濟年度平常預算冊

## 第二四六/八二/M號訓令：

核准並實施澳門旅遊基金一九八三經濟年度平常預算冊

## 第二四七/八二/M號訓令：

核准並實施治安警察廳福利會一九八三經濟年度平常預算冊

## 第二四八/八二/M號訓令：

核准並實施軍械暨彈藥稽查基金一九八三經濟年度平常預算冊

## 民政廳

聲明書一件

## ▲第四附刊▼

## 第二四九/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第四章第一四九條一款所指款項調動追加

## 第二五〇/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一七九條一款所指款項調動追加

## 第二五一/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第六章第二一四條所指款項調動追加

## 第二五二/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第二章第五二六條所指款項調動追加

## 第二五三/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

## 第二五四/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## 第二五五/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## 第二五六/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## 第二五七/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三二四條所指款項調動追加

## 第二五八/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## 第二五九/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## 第二六〇/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## 第二六一/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## 第二六二/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## ▲第五附刊▼

## 第二六三/八二/M號訓令：

核准澳門海軍船廠一九八二經濟年度第三副預算冊

## 第二六四/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第四四九條所指款項調動追加

## 第二六五/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

## 第二六六/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第一〇章第三〇八條所指款項調動追加

## 第二六七/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二七六條二款所指款項調動追加

## 第二六八/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第四三一條a項所指金額調動追加

## 財政司

聲明書數件

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 19/83/M**

de 19 de Março

Sendo conveniente aditar uma disposição ao Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, que definiu, em regime experimental, o sistema de equivalências académicas entre as várias vias educativas existentes no Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, um número com a seguinte redacção:

**Artigo 1.º****(Condições de equivalências)**

1. ....
2. ....
3. A matrícula no 7.º ano de escolaridade do ensino oficial pode ser também permitida aos alunos com seis anos de escolaridade, de um sistema de ensino diferente, desde que os respectivos conteúdos sejam considerados equivalentes pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, após audição do Conselho Pedagógico Territorial, e uma vez obtida a aprovação no respectivo exame de Língua e Cultura Portuguesas.

Assinado em 17 de Março de 1983.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Decreto-Lei n.º 20/83/M**

de 19 de Março

O Decreto-Lei n.º 30/82/M, de 24 de Julho, criou no Território o Ensino Preparatório para Adultos, definindo em novos moldes o ciclo preparatório nocturno.

A experiência, resultante da sua aplicação, aconselha agora a integrar algumas omissões e clarificar imprecisões constatadas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no Território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei

n.º 30/82/M, de 24 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1.º****(Funcionamento e duração)**

1. ....
2. ....
3. Os alunos do curso aqui referido estão sujeitos ao mesmo regime de faltas em vigor para os cursos liceais nocturnos.

**Artigo 4.º****(Idade mínima)**

1. ....
2. ....
3. É também vedada a primeira matrícula no regime normal aos adolescentes maiores de 16 anos ou que completem essa idade, no ano escolar em que o pretendem frequentar.
4. Aos indivíduos nas condições do número anterior será permitida a matrícula, em regime vespertino, nos mesmos termos em que, neste diploma está prevista para os adultos.

5. Se o número de candidatos adolescentes mencionados nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, for inferior ao necessário para a constituição de uma turma ou se as condições materiais e humanas da escola não permitirem o funcionamento vespertino destes cursos, os alunos aqui referidos serão autorizados a frequentar o curso nocturno, podendo a escola, se as condições o permitirem e o número de alunos aconselhar, formar com eles turmas separadas.

**Artigo 5.º****(Disciplinas e horário semanal)**

1. São disciplinas obrigatórias:
  - a) Língua Portuguesa — 4 horas;
  - b) Língua Estrangeira — 4 horas;
  - c) Matemática — 3 horas;
  - d) Ciência da Natureza/Higiene — 3 horas;
  - e) Estudos Sociais/História — 3 horas;
  - f) Educação Visual — 2 horas;
  - g) Apoio — 1 hora.

2. ....
3. ....
4. A hora de apoio, prevista no elenco curricular obrigatório, será utilizada pelos professores das disciplinas para resolver dificuldades derivadas da orgânica geral do curso e das suas características ou encontradas nos respectivos programas.

**Artigo 7.º****(Avaliação da aprendizagem)**

1. A avaliação da aprendizagem obedecerá ao sistema de nível e parâmetros usado no ensino preparatório, em regime normal.

2. O regime de frequência do curso a que se refere este diploma é o de disciplinas.

3. A aprovação, no mesmo ou em diferentes anos lectivos, na totalidade das disciplinas obrigatórias confere, para todos os efeitos, a habilitação do 2.º ano do ensino preparatório.

Assinado em 17 de Março de 1983.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 61/83/M**  
**de 19 de Março**

Tendo sido exposta pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$40 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Missão propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$40 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da mesma Missão, engenheiro-geógrafo, José Lourenço, pelo adjunto do chefe, engenheiro-geógrafo, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, e pelo topógrafo, Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 62/83/M**  
**de 19 de Março**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1983;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano

económico de 1983, na importância de \$ 46 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da**  
**Polícia Judiciária**

RECEITA

*Disponibilidade que se utiliza como contra-*  
*partida:*

Artigo 11.º — Saldo orçamental ..... \$ 46 000,00

DESPESA

*Para reforço das seguintes verbas:*

Artigo 6.º, n.º 2 — Outros bens duradouros ... \$ 45 000,00

Artigo 7.º, n.º 2 — Consumos de secretaria .... \$ 1 000,00

TOTAL ..... \$ 46 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Março de 1983. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*. — Vogais, *Francisco António Mourato* — *Roberto António da Luz Badaraco*. — Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*.

**Portaria n.º 63/83/M**  
**de 19 de Março**

Tendo sido exposta pelo Gabinete de Comunicação Social a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que o aludido Gabinete propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$20 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, *António de Vasconcelos Mendes Lis*, pelo primeiro-oficial, *Joaquim Santa-*



na Fernandes Rodrigues, chefe de secretaria, e pelo primeiro-oficial, Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 64/83/M**

**de 19 de Março**

Por Portaria n.º 185/81/M, de 16 de Novembro, as Fábricas de Vestuário «Kou Va» e «Men Va» foram autorizadas a instalar e utilizar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Requerem agora as mesmas Fábricas autorização para a instalação e utilização de mais três postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo dois postos fixos e um posto móvel.

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º São autorizadas as Fábricas de Vestuário «Kou Va» e «Men Va» a aumentar de 7 para 10, o número de postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Art. 2.º As condições que regulam o funcionamento de 10 postos emissores-receptores radiotelefónicos referidos no artigo anterior são as constantes da referida Portaria n.º 185/81/M, de 16 de Novembro.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 65/83/M**

**de 19 de Março**

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, uma verba destinada ao pagamento de remunerações ao pessoal técnico especializado que venha a ser admitido na Cadeia Central por contrato de prestação de serviços;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$120 000,00, que será adicionado à tabela

de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

**CAPÍTULO 13.º**

**Cadeia Central**

*Despesas correntes:*

Artigo 336.º-A — Remunerações por serviços auxiliares ..... \$ 120 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 13.º**

**Cadeia Central**

*Despesas correntes:*

Artigo 327.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 120 000,00

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 66/83/M**

**de 19 de Março**

Reconhecida a necessidade de se dar maior flexibilidade na assinatura das escrituras em que intervêm a Caixa Económica Postal de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O § 1.º do artigo 34.º do Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pela Portaria n.º 1 946, de 9 de Novembro de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º O director dos Serviços de Correios e Telecomunicações, como presidente da Comissão Administrativa, executa e faz executar as deliberações da Comissão, competindo-lhe o ordenamento das despesas da Caixa, a sua orientação e fiscalização, bem como a outorga ou representação, por parte da mesma Comissão, nas escrituras em que a Caixa tenha de intervir, podendo, no último caso, delegar a sua competência no gerente da Caixa ou em qualquer outro membro da Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 67/83/M**

**de 19 de Março**

É por todos reconhecida a carência de espaços culturais que sirvam a Comunidade e que se integrem na sua vida cultural. Esses locais deverão por um lado contribuir para o enriquecimento do património cultural do Território e ter como objectivos básicos a informação e formação do público,

a difusão da criação artística, a ligação íntima com outras instituições culturais e, sobretudo, servir a população.

Considerando que o edifício da actual Biblioteca Sir Robert Ho Tung, até agora parcialmente aproveitado, tem possibilidades para uma melhor utilização nos sectores da formação, da criação e da difusão culturais;

Considerando ainda que é necessário criar no Território um local onde a população encontre meios de enriquecimento intelectual e ao mesmo tempo formas de ocupação dos tempos de lazer, entendeu o Governo criar o «Centro Cultural Sir Robert Hó Tung», pólo de concretização da vivência intercultural Luso-Chinesa, e onde fica integrada a Biblioteca com o mesmo nome;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### (Criação e denominação)

É criado o «Centro Cultural Sir Robert Hó Tung», no qual é integrada a Biblioteca Sir Robert Hó Tung.

#### Artigo 2.º

#### (Sede e afectação patrimonial)

1. O «Centro Cultural Sir Robert Hó Tung» tem a sua sede no «Edifício Robert Hó Tung», no Largo de Santo Agostinho, n.º 3, em Macau.

2. O edifício mencionado no número anterior, incluindo todo o seu recheio e pertenças, fica afecto à prossecução das atribuições e à realização das actividades do «Centro Cultural Sir Robert Hó Tung».

#### Artigo 3.º

#### (Dependência)

O «Centro Cultural Sir Robert Hó Tung» depende, para todos os efeitos, do Instituto Cultural de Macau.

#### Artigo 4.º

#### (Atribuições)

São atribuições do «Centro Cultural Sir Robert Hó Tung»:

- a) Colaborar na promoção e apoio de manifestações artísticas e culturais, nomeadamente ligadas à vivência intercultural Luso-Chinesa;
- b) Manter e desenvolver, com a colaboração de entidades públicas e privadas, a biblioteca pública de livros chineses.

## CAPÍTULO II

### Da organização interna

#### Artigo 5.º

#### (Director)

1. Para a prossecução das suas atribuições, o Centro é

dirigido por um director.

2. O director, se as circunstâncias o recomendarem, pode ser, por inerência, o director do Departamento de Acção Cultural do Instituto.

#### Artigo 6.º

#### (Bibliotecário)

A gestão e direcção da Biblioteca serão da responsabilidade de um bibliotecário, dependente hierarquicamente do director.

## CAPÍTULO III

### Do pessoal

#### Artigo 7.º

#### (Regime do pessoal)

1. O pessoal do Centro será contratado pelo Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, em regime de contrato individual de trabalho, sob proposta do director do Departamento de Acção Cultural do mesmo Instituto.

2. O pessoal do «Centro Cultural Sir Robert Hó Tung» considera-se, para todos os efeitos, funcional e hierarquicamente integrado no Instituto Cultural de Macau.

#### Artigo 8.º

#### (Comissão de serviço e destacamento)

1. Poderão exercer funções no Centro, em regime de comissão de serviço ou especialmente destacados para o efeito, funcionários dos quadros dos Serviços Públicos do Território, nos termos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ou dependentes dos órgãos de soberania da República, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

2. Os funcionários que exercerem funções no Centro, nos termos do número anterior, mantêm todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, nomeadamente no que respeita ao acesso na respectiva carreira, considerando-se para todos os efeitos o serviço prestado no Centro como prestado nesse quadro.

3. O destacamento, previsto no número anterior, de funcionários dos quadros dos serviços públicos do Território depende da anuência do destacado, salvo quando se fizer por conveniência de serviço fundamentada no despacho que a autorizar, e não dá lugar à abertura de vaga no quadro de origem, continuando as remunerações a ser suportadas pelo serviço de origem.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 9.º

#### (Regulamentos)

Os regulamentos internos necessários à boa execução deste diploma, serão sujeitos à aprovação do órgão tutelar do Instituto Cultural de Macau.

## Artigo 10.º

**(Dúvidas)**

As dúvidas que resultarem da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Despacho n.º 4/83/CE**

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social formulado pelo Banco Hang Sang, SARL;

Atendendo ao n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no artigo 64.º do referido decreto-lei e no uso dos poderes atribuídos pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

Único. Fica autorizado o Banco Hang Sang, SARL, a elevar o capital social de 25 milhões de patacas para 30 milhões de patacas, através da emissão de novas acções, ao par, nominativas ou ao portador registadas, representativas do aumento, no montante de 5 milhões de patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Março de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

**Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Margarida da Luz Marques Torres.

Luís Filipe Sales Pereira, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro.

(É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 3 de Março de 1983:

Mário de Sousa Siqueira, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil — renovada, por mais dois anos, a sua comissão ordinária de serviço no cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 24 de Março de 1983. (Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

João Manuel Costa Antunes, director do Gabinete de Apoio Técnico das Caldas da Rainha do Ministério da Administração Interna, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — contratado, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/81/M, de 17 de Outubro, para a realização dos seguintes trabalhos na área do Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas: Concepção de um sistema de informação visando o acompanhamento e controlo dos planos de investimentos da Administração; organização dos circuitos e suportes desse sistema; implementação do sistema e acompanhamento sistemático da sua aplicação por forma a evoluir para a criação de um esquema de avaliação de resultados, quer no respeitante ao funcionamento do sistema, quer fundamentalmente, no referente à melhoria dos indicadores de qualidade/preço e de produtividade global. (Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Por despacho de 14 de Março de 1983:

Vasco Manuel da Costa Ramos, técnico superior principal da Direcção Geral da Administração e da Função Pública do Ministério da Reforma Administrativa, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — contratado, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/81/M, de 17 de Outubro, para a realização de trabalhos de carácter técnico-jurídico na área de intervenção do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração do Governo de Macau. (Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extracto de diploma de provimento

Por despacho de 9 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

António Jesus dos Passos, primeiro classificado no respectivo concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março do corrente ano — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção conferida pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do servente, Lam Kuan, por despacho de 24 de Janeiro de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1983, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 8/83. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o técnico de 2.ª classe destes Serviços, arquitecto Nuno Manuel Blanco Bártolo, sido presente à Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, emitiu a mesma, na sessão de 21 de Fevereiro de 1983, o seguinte parecer homologado em 24 do mesmo mês e ano:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 11 do corrente mês:

Lancelote Miguel Rodrigues, membro do Padroado Português no Extremo Oriente de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 7-10-1949 a 31-1-1983 — 33 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 39 11 24

Sin Veng, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-1-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6-2-1982, com os aumentos legais ..... 15 10 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1976 a 28-1-1983 — 7 anos e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 8 5 27

TOTAL ..... 24 4 19

Wai Chong Man, guarda de 3.ª classe n.º 816/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 13-3-1978 ..... 1 — 1

Chong Pak, guarda de 2.ª classe n.º 198/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-9-1972 a 31-12-1978 — 6 anos, 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ... 8 9 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-10-1982 — 3 anos, 9 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 3 11

TOTAL ..... 14 — 12

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1972 a 8-10-1982 ..... 10 — 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 12 do corrente mês:

João Baptista Chan, arquivista, de nomeação definitiva, da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1957 a 31-1-1983 — 25 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 30 10 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1957 a 31-1-1983 ..... 25 8 28

3.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado como arquivista: de 12-6-1961 a 31-1-1983 ..... 21 7 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 15 do corrente mês:

Wong Weng Loi, guarda de 3.ª classe n.º 473, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 28 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... — 2 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-1-1983 — 4 anos e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 8 11

TOTAL ..... 7 1 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 25-1-1983 ..... 5 2 23

Che Kuok Weng, guarda de 3.ª classe n.º 199/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 5 3 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 14-9-1982 — 3 anos, 8 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 2 7

TOTAL ..... 10 5 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 14-9-1982 ..... 7 5 29

Rita Maria Farinha Chacim, guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 147, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 18-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 18-7-1979 a 3-1-1983 — 3 anos, 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 10 5

TOTAL ..... 6 — 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1978 a 3-1-1983 ..... 4 5 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 16 do corrente mês:

P.º Benjamim António Pires, S. J. membro do Padroado Português, no Extremo Oriente — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-10-1947 a 31-1-1983 — 35 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 42 4 19

P.º Joaquim Angélico Guerra, membro do Padroado Português no Extremo Oriente de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como membro do Padroado Português no Extremo Oriente de Macau: de 5-3-1943 a 31-1-1983 — 39 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 47 10 20

João Jorge Marques Nantes, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-1-1956 a 31-10-1958 — 2 anos, 9 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 4 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-1-1956 a 31-10-1958 ..... 2 9 26

Cristina Lurdes do Rosário, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 12-4-1979 a 31-3-1982 — 2 anos, 11 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 6 22

Tempo de serviço prestado à Companhia de Telecomunicações de Macau: de 1-4-1982 a 2-7-1982 — 3 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... — 3 20

TOTAL ..... 3 10 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-4-1979 a 31-3-1982 ..... 2 11 19

Tempo de serviço prestado à Companhia de Telecomunicações de Macau: de 1-4-1982 a 2-7-1982 ..... — 3 2

TOTAL ..... 3 2 21

Edith Teresinha Xavier Lopes, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-4-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 8-4-1972, com os aumentos legais ..... 4 10 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1972 a 15-12-1982 — 10 anos, 9 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 12 10 27

TOTAL ..... 17 9 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-3-1968 a 15-12-1982 ..... 14 9 15

Mac Koc Lam, servente assalariado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como servente assalariado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-12-1972 a 29-6-1973 — 6 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... — 8 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-12-1972 a 29-6-1973 ..... — 6 1

André Tang, capataz de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12-1-1980, com os aumentos legais ..... 37 7 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-6-1979 a 31-12-1982 — 3 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 4 2 24

TOTAL ..... 41 10 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-2-1948 a 31-12-1982 ..... 34 10 11

Jorge Ló, também conhecido por Jorge Assunção, segundo-oficial dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-11-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 11-11-1972, com os aumentos legais ..... 5 3 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-7-1972 a 14-12-1982 — 10 anos, 5 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 12 6 3

TOTAL ..... 17 9 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... — 5 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-1-1968 a 14-12-1982 ..... 14 11 6

TOTAL ..... 15 4 16

Cheoc Io Hap, servente de 1.ª classe n.º 17/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como servente do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-2-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 10 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 19 5 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-10-1982 — 3 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 4 7 6

TOTAL ..... 24 — 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-2-1965 a 31-10-1982 ..... 17 8 14

Teresinha Amante Gomes Vieira, dactilógrafa da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-3-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19-3-1977, com os aumentos legais ..... 8 3 1

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-2-1977 a 11-1-1983 — 5 anos, 10 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 7 1 13

TOTAL ..... 15 4 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-2-1970 a 15-5-1972 — 2 anos, 3 meses e 15 dias; e de 24-2-1973 a 11-1-1983 — 9 anos, 11 meses e 16 dias, o que tudo somado, perfaz a totalidade de ..... 12 2 1

João Brito da Silva, subchefe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal — requerido a este Governo a liquidação do seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais ..... 2 11 8

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 18-6-1970 a 31-12-1978 — 8 anos, 6 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 11 11 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-12-1982 — 3 anos, 11 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 6 22

TOTAL ..... 20 5 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar ..... 2 5 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-6-1970 a 20-12-1982 ..... 12 6 3

TOTAL ..... 14 11 13

Maria da Conceição Ritchie Abrantes, guarda de 1.ª classe n.º 150/F, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 18-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Anos Meses Dias

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 8/83/ECT***Dispensas das aulas de Educação Física*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 18-7-1979 a 10-1-1983 — 3 anos, 5 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

4 10 15

TOTAL ..... 6 — 28

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1978 a 10-1-1983 .....

4 5 24

Francisco Lourenço Xequê do Rosário, guarda de 2.ª classe n.º 204, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-10-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18-10-1975, com os aumentos legais .....

10 11 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-8-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 4 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....

4 8 4

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 3-12-1982 — 3 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

5 5 28

TOTAL ..... 21 1 3

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-11-1967 a 3-12-1982 .....

15 — 23

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Março de 1983:

Lídia da Glória Filomena da Luz, segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — autorizada a usar o apelido Cordeiro, por ter contraído matrimónio com Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

Convindo estabelecer normas respeitantes a dispensas às aulas da disciplina de Educação Física dos estabelecimentos oficiais e oficializados dos ensinos preparatório e secundário;

Tendo em conta as que, no mesmo âmbito, vigoram, em Portugal, nos estabelecimentos oficiais e particulares, com autonomia ou paralelismo pedagógicos, dos mesmos ramos de ensino;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. Sendo a Educação Física uma disciplina que integra os planos de estudo dos ensinos preparatório e secundário, a sua prática é obrigatória e extensiva a todos os alunos que os frequentem em regime normal.

1.1. Assim, só por motivos justificados poderão os alunos ser dispensados das actividades gimnodesportivas, permanecendo, contudo, em regra, a obrigatoriedade de assistência integral a todas as aulas, ou seja, a sujeição ao regime de faltas vigente.

1.2. As situações de graves deficiências físicas, grandes dificuldades motoras e sérias alergias, podem, porém, determinar a dispensa absoluta da presença do aluno em todas as aulas de Educação Física.

1.3. Ao médico escolar e, na sua ausência, ao grupo dos professores de Educação Física da Escola compete julgar sobre os casos mencionados em 1.2.

2. Aos alunos que não se encontrem abrangidos pelas situações previstas no ponto 1. e suas subdivisões aplicar-se-á o seguinte regime de dispensas:

**2.1. Dispensas diárias:**

2.1.1. Compete ao professor de Educação Física, perante os casos de impossibilidade evidente e passageira dos alunos para a prática dos exercícios físicos, decidir sobre as dispensas.

2.1.2. As dispensas diárias nunca poderão exceder, em cada mês, 1/4 do número mensal de aulas.

2.1.3. Nos casos de reincidência frequente de pedidos de dispensa de um mesmo aluno, deverá o professor da disciplina contactar o médico escolar para apreciação conjunta da situação.

2.1.4. Na ausência do médico escolar, a concessão de dispensas ficará ao critério do professor de Educação Física que poderá solicitar informações ao médico assistente.

**2.2. Dispensas semanais:**

2.2.1. Poderão ser concedidas pelo médico escolar e, na ausência deste, pelo professor de Educação Física.



- 2.2.2. Poderão ocorrer, quando o aluno falte às aulas, por motivo de doença, mais de três dias consecutivos.
- 2.2.3. Não poderão ultrapassar o prazo máximo de sete dias, após o regresso do aluno na escola.
- 2.3. Dispensas temporárias e anuais:
- 2.3.1. A concessão de dispensas temporárias e anuais é da exclusiva competência e responsabilidade do foro médico.
- 2.3.2. O médico escolar, ou quem as suas vezes fizer, preencherá um verbete de dispensa (Modelo C) a enviar ao professor de Educação Física, podendo propor, com o acordo deste, programas individuais.
- 2.3.3. Na ausência do médico escolar ou do seu substituto, competirá ao grupo dos professores de Educação Física da Escola conceder dispensas temporárias ou anuais, mediante pedido do encarregado de educação (Modelo A) e atestado médico, nos termos legais.
- 2.3.4. Em casos de dúvidas, pode ser determinado que o aluno seja observado nos Serviços de Saúde do Território, que a todo o momento poderão controlar qualquer aluno a quem tenha sido concedida dispensa.
- 2.3.5. O encarregado de educação que tenha prévio conhecimento da existência, no seu educando, de motivos de saúde que suponha serem impeditivos do empenhamento do mesmo na prática dos exercícios físicos, deverá apresentar ao médico escolar um pedido de dispensa (Modelo A) e uma informação do médico assistente, com declaração do diagnóstico (Modelo B).
- 2.3.6. As dispensas anuais nunca poderão ultrapassar o prazo de um ano lectivo.
- 2.3.7. As dispensas anuais são revistas no início de cada ano lectivo e renovadas automaticamente, se se mantiverem as causas que as determinaram.
- 2.3.8. A data e os dados clínicos relativos ao processo de dispensa anual ou temporária deverão ser lançados na ficha individual do aluno.
- 2.3.9. O encarregado de educação deverá ser posto ao corrente da situação do seu educando.
3. Integração:
- 3.1. A aplicação das normas aqui estabelecidas, salvos os casos de dispensa absoluta, determina a presença do aluno dispensado nas aulas.
- 3.2. Nesta medida, é importante definir-se um conjunto de actividades adaptado às circunstâncias, sem o que a presença meramente formal do aluno poderá tornar-se passiva, desmotivadora e geradora de indisciplina, e a reintegração rápida e esclarecida, quando a dispensa seja levantada, será mais difícil.
- 3.3. Importa, por isso, dar uma dimensão, tanto mais lectiva quanto possível, às aulas onde se encontrem alunos dispensados.
- 3.4. Sem prejuízo de outras actividades que a situação concreta de cada escola aconselhe, sugerem-se algumas vias de integração:
- 3.4.1. Conservação e distribuição de material didáctico;
- 3.4.2. Integração em equipas responsáveis pelas arbitragens, elaboração de calendários desportivos, utilização como marcadores ou auxiliares nos testes de avaliação;
- 3.4.3. Apoio à equipa de turma.
4. Avaliação:
- Os alunos dispensados deverão ser avaliados.
- 4.1. Domínios da avaliação:
- 4.1.1. Cognitivo:
- história, regras, organização dos desportos colectivos e individuais programados, etc.;
  - conhecimento das ajudas e das formas de execução dos movimentos gímnicos, etc.
- 4.1.2. Sócio-afectivo:
- interesse, assiduidade, sentido de responsabilização, auto-domínio, sentido desportivo e de equipa, etc.
5. São aprovados, para uso nos ensinos preparatório e secundário, os Modelos A, B e C anexos a este despacho e nele referidos.
- 5.1. Os modelos destinam-se a:
- Modelo A — pedido de dispensa feito pelo encarregado de educação;
- Modelo B — informação dada pelo médico assistente;
- Modelo C — verbete de dispensa dada pelo médico escolar.
- 5.2. Os modelos deverão ser requisitados pelas Escolas à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.
- 5.3. Pelos Modelos A e B é devido o custo do impresso.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.



S. R.

GOVERNO DE MACAU  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Modelo A

ESCOLA . . .

## DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Aluno . . .

Ano . . . °

Turma . . .

N.º . . .

O encarregado de educação do aluno acima referenciado solicita lhe seja concedida dispensa de actividades físicas.

Junta: informação do médico assistente  
análises clínicas  
radiografias  
outros exames complementares  
. . .  
. . .  
. . .

atestado médico (a)

Macau, . . . de . . . de 19 . . .

ass. . . .

a) Riscar o que não interessa



S. R.

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

Talão do verbete de dispensa de Educação Física N.º . . .

ESCOLA . . .

O aluno . . .

do . . . °, ano, Turma . . ., N.º . . .

Dispensa de Educação Física durante . . .

. . .

Exercícios não permitidos . . .

. . .

. . .

Exercícios recomendados . . .

. . .

. . .

. . . / . . . / 19 . . .

Rub. do Médico Escolar . . .



S. R.

GOVERNO DE MACAU  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Modelo B

ESCOLA . . .

## DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Tendo observado o aluno . . ., do . . . ° ano, Turma . . ., N.º . . ., comunico ao Ex.º Médico Escolar as seguintes informações:

1. Diagnóstico da doença ou situação susceptível de justificar dispensa de Educação Física:

. . .  
. . .  
. . .  
. . .

2. Principais dados clínicos, laboratoriais, radiológicos, etc. que permitiram elaborar o diagnóstico:

. . .  
. . .  
. . .  
. . .

Nome: . . .

Morada: consultório: . . .

Residência: . . .

Macau, . . . de . . . de 19 . . .

ass. do médico assistente . . .



S. R.

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

Modelo C

Verbete de dispensa de Educação Física N.º . . .

ESCOLA . . .

O aluno . . .

do . . . ° ano, Turma . . ., N.º . . ., tem dispensa de Educação Física durante . . .

Indicações especiais:

Exercícios não permitidos: . . .

. . .

Exercícios recomendados: . . .

. . .

Macau, . . . de . . . de 19 . . .

O Médico Escolar,

. . .

**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1983:

Dr.<sup>a</sup> Maria Cecília da Fonseca Milhano Sardinha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 4 de Dezembro de 1982, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1983:

Dr. Rodolfo José Dias Azedo — nomeado, por contrato de prestação de serviço, para executar, no âmbito da Biblioteca, todos os trabalhos que, ao seu nível, lhe forem atribuídos, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea c) do artigo 45.º e o artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «G» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Período do contrato: 1 ano renovável automaticamente, e rescindível a qualquer altura, por acordo de ambas as partes;

Abono de diuturnidade, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Abono de subsídios de família, de férias e de Natal;

Assistência médica e farmacêutica;

Licença disciplinar, nos termos e condições previstas para servidores do Estado;

O contratado não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Os casos omissos resultantes da execução do presente contrato serão resolvidos por despacho do Governador.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1983:

João Maria de Castro Ribas da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado, interinamente, para o cargo de segundo-oficial do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Março de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1983:

Anulado o despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, em 16 de

Agosto de 1982, referente à nomeação da professora efectiva, bacharel Virgínia de Jesus Gomes Rocha, para prestar serviço em Macau, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982.

Por despacho de 11 de Março de 1983:

Eduardo dos Santos Viegas, auxiliar de 4.ª classe, contratado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 14 de Março de 1983:

Chan Man Chung, professora do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de Março de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dra. Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Março de 1983».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de Março de 1983, respeitante ao director dos Serviços de Educação e Cultura, dr. Fernando Amaro Monteiro:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de otorrinolaringologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por opinião do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

Vong Sok I, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde

de Macau — dispensada do referido cargo, a partir de 9 de Fevereiro de 1983, para que fora assalariada por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro de 1979.

Por despachos de 10 de Março do corrente ano:

Carlos Maria de Oliveira, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Teresa Rios Couto de Sousa, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Wong Sü Iong, aliás Gabriela Wong Sü Iong, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «Assis», por ter contraído casamento com Orlando Augusto de Assis.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Eugénia Clara dos Santos:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 10 de Fevereiro de 1983.

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Alberto Si Madeira de Carvalho, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzido no

mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 10 de Fevereiro de 1983.

Maria Isabel Roliz do Rosário, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 10 de Fevereiro de 1983.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Alice Maria Gomes, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — renovada, por mais um ano, e a partir de 17 de Abril do corrente ano, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a nomeação para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico da mesma Repartição.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 9 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/81, de 7 de Fevereiro, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Turismo.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1983:

Maria do Rosário Marques Amaral, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$38 268,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 830,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o

§ 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$3 756,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

A Tack, aliás Chan Tack, técnico de 1.ª classe de comutação telefónica do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$3 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Frederico Eusébio Cordeiro, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$24 300,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 956,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chiu Kei Kun, operário de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$19 500,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 100,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Wong Weng Teng, guarda de 3.ª classe n.º 25/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$16 728,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00 mensais nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 872,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Kok Chau, guarda de 3.ª classe n.º 587/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$16 728,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância

de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 872,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Hó Vá Seng, guarda de 3.ª classe n.º 210/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$16 728,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 872,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chan Chong Ian, contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$20 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 500,00, atribuído ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 536,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ieong Kuai Lam, condutor de automóveis de 3.ª classe, eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando

aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$15 156,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 750,00 atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 644,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lei Kong Chong, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$15 636,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 572,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1983:

Ip Tack Seng, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$26 628,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo,

em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 700,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Hi Yuen, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$19 128,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 872,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1983:

José Rosa Albino, também conhecido por José Rosa Situ, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$27 708,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$128,00, correspondente às diuturnidades concedidas nos termos do artigo 166.º do referido Estatuto, mantidas por força do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 556,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1983:

Maria da Graça Aires da Silva Neves Catela Antunes, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$23 076,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$256,00, correspondente às diuturnidades concedidas nos termos do artigo 166.º do referido Estatuto, mantidas por força do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 028,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong Kuai Veng, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$14 496,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 304,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chan Keng Hong, instalador de 2.<sup>a</sup> classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$14 496,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 304,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1983:

Cheok Tong, auxiliar de pecuária de 3.<sup>a</sup> classe, eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$17 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 500,00, atribuído ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 344,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fernando Marino do Espírito Santo Dias, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$54 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$4 000,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$320,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$240,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Joaquim Manuel de Oliveira Fong Frederico, subchefe de esquadra n.º 483/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$168,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1983:

Mário Lei Kuok, guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 482/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$31 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 100,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescida de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado



o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$126,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1983:

José Hó Ju, guarda de 3.ª classe n.º 466/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 31 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 100,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescida de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 126,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 28 de Fevereiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do corrente ano:

Feliciano Pedro Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 11 de Março de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1983:

Beatriz Nabi Alves, viúva de Leonel Humberto Alves, que foi chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado, falecido em 10 de Outubro de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$22 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 10 de Outubro de 1982.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 14 de Março de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de técnico principal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do proprietário do lugar, Alberto Rosa Nunes, para o cargo de chefe da Repartição de Contabilidade Pública da mesma Direcção. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Américo da Silva Leong Monteiro, para o cargo de técnico principal da mesma Direcção. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

António Joaquim Guerreiro, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de técnico de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, António Augusto Carion, para o cargo de técnico de 1.ª classe da mesma Direcção. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## **SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

### **Extractos de diplomas de provimento**

Por diplomas de provimento de 15 de Março de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, tesoureiro-principal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado para exercer as funções de assistente-administrativo de 2.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 16/83/M, de 5 de Março.

Natércia Praxedes do Rego Valoma, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada para exercer as funções de chefe de secção administrativo, interino, dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho.

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada para exercer as funções de primeiro-oficial administrativo, interino, dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, enquanto o titular do lugar, Natércia Praxedes do Rego Valoma, se encontrar desempenhando, interinamente, o lugar de chefe de secção administrativo dos mesmos quadro e Serviços.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos extractos).

#### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Março de 1983, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 39 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da referida lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1981, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$ 2 750,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à referida Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$ 500,00, face à inclusão de 5 diurnidades, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 9 de Março de 1983:

Maria da Conceição Alves Rodrigues, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 10 de Março de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada das funções de chefe de secção administrativo, interino, dos mesmos quadro e Serviços, para que havia sido nomeada por despacho de 6 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, a partir da data em que o primeiro-oficial administrativo do mesmo quadro e Serviços, Natércia Praxedes do Rego Valoma, tomar posse do cargo de chefe de secção administrativo, interino, dos referidos Serviços, por motivo da sua licença graciosa em Portugal.

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada das funções de primeiro-oficial administrativo, interino, dos mesmos quadro e Serviços, para que havia sido nomeada por despacho de 6 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982.

Por despacho de 16 de Março de 1983:

Lo Ving Yuen, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração, desempenhando as funções de primeiro-oficial de exploração, interino, dos mesmos quadros da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 28 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do corrente mês:

Manuel Domingos Alves — reconduzido, por mais três anos, a partir de 1 de Janeiro de 1983, no cargo de escriturário

judicial de 2.ª classe do Cartório do 2.º Juízo de Direito da Comarca de Macau, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador Figueiredo*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

Isabel Lis da Silva, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

### Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 3 de Novembro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Hon Sang», sito na Travessa dos Lírios, n.º 4, para a exploração da indústria de ferreiro e serralheiro, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Man Hon Kong.

(Custo desta publicação \$ 28,40)

Por despacho de 11 de Janeiro de 1983, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tipografia Gráfica de Macau Ld.ª, (Grafima)», sito na Calçada do Tronco Velho, lojas «A, B, C», n.ºs 2 a 8, r/c, para a exploração da indústria de tipografia, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Gráfica de Macau Limitada (Grafima), sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 18 de Janeiro de 1983, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Foc», em chinês, «Hong Foc Chai I Chong», sito na Rua 1 do Bairro Iao Hon, Edifício Iao Seng, Bloco «A-B», 7.º, s/n, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Siu Miu Seong.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 16 do corrente mês, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tak Cheong Motors», sito na Rua Três do

Bairro da Areia Preta, loja «D-A», n.º 63, rés-do-chão e sobreloja do Edifício San Mei On, para a exploração da indústria de reparação de automóveis, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kou Chi Wa.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial administrativo destes Serviços, Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por opinião do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Chefe da Repartição, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

António Augusto Nogueira da Canhota, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 22 de Abril de 1983.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

Tang Sai Man — nomeada, provisoriamente, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

### Extractos de alvarás

Por despacho de 7 de Outubro de 1982, foi Siu Yiu autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Hap Fat», sita na Rua dos Negociantes, n.º 1, rés-do-chão, na Ilha de Coloane.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 14 de Dezembro de 1982, foi Yeung Sun autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Kong San Sec Cun», sita na Rua de Coelho do Amaral, n.º 85, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 27 de Janeiro de 1983, foi Wong Pui Kei autorizado a explorar uma casa de pasto e café de 3.ª classe, denominada «Mei Ngá», sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 47-A, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1983, foi Wong Chi-Shing autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de canjas e massas chinesas), denominada «Pón Sân», sita na Rua de Coelho do Amaral, n.º 30, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Março de 1983:

António Lei Tchi Lông, redactor de língua chinesa do quadro técnico auxiliar do Gabinete de Comunicação Social de

Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 16 de Março do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, e nos termos do § 2.º do artigo 21.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, foi prorrogado por um ano o prazo do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, cuja lista de classificação final fora publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

### Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Marinha, organizada nos termos e para efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente do seu n.º 2, relativa a 31 de Dezembro de 1982

Números		Quadros, categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
<b>Pessoal civil do quadro</b>						
<i>Escrivão de 1.ª classe:</i>						
1	1	Armando Jorge .....	21-10-1939	11-6-1960	2-4-1979	2-1-1979
<i>Segundos-oficiais:</i>						
2	1	Glória Maria Nunes Dourado Amorim .....	3-12-1945	29-2-1964	1-8-1966	5-5-1979
3	2	Teresa Maria dos Anjos .....	31-5-1947	20-11-1968	9-8-1969	31-7-1982
<i>Terceiros-oficiais:</i>						
4	1	Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição .....	13-10-1949	7-6-1969	3-4-1971	8-12-1977
5	2	Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa .....	2-9-1951	13-11-1971	23-12-1972	31-7-1982
<i>Escrivários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>						
6	1	Carlos Alberto do Nascimento Veloso .....	16-10-1952	14-6-1975	21-8-1976	18-7-1981
7	2	Henriqueta Nunes Dourado .....	6-11-1957	15-11-1976	15-11-1976	18-7-1981
8	3	Vago.	—	—	—	—
<i>Escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>						
9	1	Maria José Pinto (David Chan a) .....	28-12-1958	22-9-1979	24-11-1979	22-5-1982
10	2	Vago.	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>				
11	1	Pedro Paulo Lau .....	21- 2-1920	21- 1-1953	21- 1-1953	21- 1-1953
12	2	Ch'an Lou Mei b) .....	12-10-1958	22- 5-1982	22- 5-1982	22- 5-1982
13	3	Vago.	—	—	—	—
14	4	Vago.	—	—	—	—
15	5	Vago.	—	—	—	—
		<i>Mestre dos serviços marítimos:</i>				
16	1	Fernando Manuel de Jesus Valente .....	8- 6-1934	23- 7-1960	2- 4-1977	7-10-1978
		<i>Contramestre dos serviços marítimos:</i>				
17	1	José Maria Nogueira da Costa .....	15- 1-1953	12- 1-1970	19- 4-1980	19- 4-1980
		<i>Faroleiro de 1.ª classe:</i>				
18	1	Vago.	—	—	—	—
		<b>Pessoal civil contratado</b>				
		<i>Adjunto de hidrografia:</i>				
19	1	Alberto Carlos de Sena Fernandes .....	18- 8-1929	17- 1-1953	20- 3-1965	20- 3-1965
		<i>Adjunto de dragagem:</i>				
20	1	Gerardo Marques da Cunha .....	26- 6-1924	1- 5-1941	29-10-1962	1- 1-1976
		<i>Mestre de rebocador:</i>				
21	1	António Ângelo Mendes .....	17-10-1941	15- 3-1962	19- 4-1980	19- 4-1980
		<i>Mestre de draga:</i>				
22	1	Vago.	—	—	—	—
23	2	Vago.	—	—	—	—
		<i>Contramestre de draga:</i>				
24	1	Manuel Augusto Teixeira de Carvalho .....	2- 5-1946	28-10-1972	24- 1-1981	24- 1-1981
		<i>Patrão de rebocador:</i>				
25	1	Vago.	—	—	—	—
		<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>				
26	1	António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição .....	6- 5-1945	20-11-1965	20-11-1965	18-10-1975
		<i>Auxiliar de hidrografia de 1.ª classe:</i>				
27	1	Regina Isabel Nogueira .....	25- 1-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
		<i>Auxiliar de hidrografia de 2.ª classe:</i>				
28	1	José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios .....	12- 1-1957	26- 2-1977	26- 2-1977	26- 2-1977
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>				
29	1	Vago.	—	—	—	—

a) Exerce, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, desde 25-9-1982;

b) Exerce, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, desde 19-6-1982.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

### Despacho n.º 41/83

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária das

candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º T/SST/983), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras de Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Encarregado do Governo manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução

Conjunto (Coloane) no dia e horário que se indica:

*Dia 25 de Março de 1983*

(das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas)

**PRESIDENTE:** Major de engenharia, Armando António Azenha Cação.

**VOGAIS:** Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Pedro Mendes Sousa Saraiva.

**SECRETÁRIO:** Maria Fátima Ferreira Correia Couto/ /PSP.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Março de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Declaração n.º 15

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá, filha do sargento ajudante músico, José Amável Pereira Pinto de Sá, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

#### CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Março de 1983:

Lei Sio Man, guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 21/78, contratado, do Centro de Recuperação Social — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 19 de Março de 1983. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. de G. Pais Rodrigues*, médica.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março de 1983:

Leonardo Augusto Colaço, guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 206, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença

graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 14 de Março de 1983:

Pun Hon Wa, guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 483, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 15 de Março de 1983:

Domingos Duarte de Oliveira Correia, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Wong Kim Pou, guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 246, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Pun Hoi Lam, filha do guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 321, Pun Seng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Março de 1983».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

José Maria Rodrigues, agente-auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovido a agente de 2.<sup>a</sup> classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43 125, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Roberto António da Luz Badaraco a agente de 1.<sup>a</sup> classe. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Chan Chun, servente de 2.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal assalariado da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — atribuída a categoria de servente assalariado de 1.<sup>a</sup> classe da

mesma Directoria, nos termos do § único do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, com nova redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971, a partir de 7 de Fevereiro de 1983, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado. (É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 2 de Março de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Maria Alina Rodrigues, técnica-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 23 de Abril de 1983.

Por despacho de 7 de Março de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

João da Silva Lao, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 7 de Abril de 1983, de acordo com a declaração feita em 1 de Fevereiro de 1983, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts. \$33 960,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de Pts. \$2 330,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts. \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despachos de 9 de Março de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

José Maria Rodrigues, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de prestação de serviço celebrado em 4 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/79, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da mesma Directoria.

José Maria Rodrigues, agente auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de agente de 2.ª classe, interino, para que foi nomeado por despacho de 14 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/80, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da mesma Directoria.

Por despacho de 12 de Março de 1983:

Fernando de Sousa Sequeira, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 4 de Maio de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1982.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Março de 1983. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

## TELEDIFUSÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Março de 1983:

Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira, primeira-escriturária do quadro da Emissora de Radiodifusão de Macau, em comissão de serviço na Empresa Pública «Teledifusão de Macau» — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Teledifusão de Macau, aos 19 de Março de 1983. — *José Rodrigues Alves*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Lista

definitiva do candidato admitido ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de um lugar de fotógrafo do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1983:

#### Candidato admitido:

Natalino Conceição Couto Wong.

#### Candidato excluído:

Leong I Man.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Março de 1983).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

**Lista definitiva**

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 6 de Abril do corrente ano, com a duração de 3 horas e 30 minutos, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Março de 1983).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Março de 1983, o júri do concurso para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Carlos Augusto Hasse Cacela Fernandes, chefe de Divisão de Estudos e Programação.

**VOGAIS:** Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria-geral;  
Maria de Lurdes de Castro Ferreira Teixeira, chefe de secção.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Elfrida Távares Gonçalves Ricardo das Neves, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA****Listas**

definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro do corrente ano:

- 1.º Dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva;
- 2.º Dr.ª Eugénia de Jesus Arrais do Rosário;
- 3.º Dr. Rodrigo António Bravo de Macedo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Março de 1983).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 12 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

de classificação final dos candidatos que prestaram provas práticas do concurso para promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro do corrente ano:

**Classificação final**

<i>Nome dos candidatos:</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz .....	17,5 valores	Muito bom
Alice Maria Gomes .....	13,3 valores	Regular

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Março de 1983).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 12 de Março de 1983. — O Júri, *Alberto Madeira Noronha*, presidente. — *Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva*, vogal. — *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*, vogal. — *Beatriz Isabel do Rosário*, secretário, sem voto.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Rosa Lei de Sena também conhecida por Si Lei de Sena, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Gameiro de Sena, que em vida foi segundo-cabo do Exército, reformado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau aos 12 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Wu Sao Ieng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Kam ou Lei Kuan, loucane, aposentado, da Repartição dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.



**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Albertina Elvira Jorge Borges requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Amadeu Marques Borges, que foi escrivão da Capitania dos Portos, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Auyong Charm requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Joaquim da Silva, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Kuan Siu requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Henri Michel, que foi guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Pun Peng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vong Tin Vó, que foi guarda de 3.ª classe n.º 280/46, da Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**Lista definitiva**

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Finanças, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro do corrente ano:

Ana Maria Gomes;  
Luís Pacheco Marinho da Silva;  
António de Conceição Xavier Couto;  
Ana Maria Pais de Assunção Marques;  
Filomena Maria Pais de Assunção Marques;  
Gerardo Pedro;  
Isabel Campo;  
José Au;  
João Manuel do Rosário Sousa;  
José Poupinho Chan;  
Luís Dias;  
Margarida Clara de Conceição da Costa;  
Manuel Osório de Oliveira Pacheco;  
Maria Wilma Oane Marques;  
Sou Wai Kün;  
Wilfredo Oane Marques.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 23 de Abril, p. f., com a duração de 3 horas, com início às 9,00 horas, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Março de 1983. — O Juri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal. — Vogal, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de 1.ª classe, interino. — Vogal, *António Zeferino de Souza*, chefe de secção.

**Anúncio**

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Março de 1983, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do

artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, acha-se aberto concurso público de provas práticas — escrita e oral — pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe do quadro das execuções fiscais dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos acima referidos, são candidatos ao concurso ora aberto os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe destes Serviços, que tenham completado três anos na respectiva categoria ou classe, com boas informações, ou de 2 anos relativamente aos que tenham obtido, pelo menos, «muito bom», na última classificação de serviço, salvo aqueles que possuírem como habilitações literárias o 2.º ciclo liceal ou equivalente que poderão concorrer, independentemente do tempo de serviço prestado nessa categoria.

De igual forma poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o 2.º ciclo liceal ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo do Território e entregue nesta Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Os candidatos que não sejam funcionários de Finanças deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações, o 2.º ciclo liceal ou equivalente, devendo quando forem convocados para prestar serviço, entregar os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

Prova escrita, com duração de quatro horas, versará sobre as seguintes matérias:

1. Noções de Direito Processual Civil e Executivo.
  - 1.1. Processo civil: declarativo e executivo. Noção e fundamentos.
  - 1.2. Processo administrativo: processo de execução fiscal. Noção. Afinidades e diferenças entre a execução fiscal prevista no Código de Processo das Contribuições e Impostos e no Código das Execuções Fiscais, e a acção executiva prevista no C. P. C.
2. Legislação reguladora do processo das execuções fiscais em Macau. (Leg. Directa e Legisl. subsidiária).
3. Tipos de actos processuais.
  - 3.1. Citação: Noção, importância, requisitos, modalidades e restante regime.

4. Formas de extinção da execução.
  - 4.1. Processo a seguir na anulação do conhecimento de dívidas prescritas.
5. Custas, selos e outras taxas a cobrar, no âmbito do Juízo das Execuções Fiscais.
  - 5.1. Regras de cálculo, regime e destino das importâncias previstas no número anterior.
  - 5.2. Juros de mora e cálculo.
6. Direito Fiscal.
  - 6.1. Relaxe. Operações de relaxe.
  - 6.2. Regime a seguir no caso de pagamento durante o período das operações de relaxe.
7. Questionário sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos.
8. Preceitos do Regulamento de Fazenda de 1901.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

### Anúncio

Na sequência do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983, faz-se público que, não tendo havido requerentes admitidos, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso, para provimento de cinco lugares de oficial judicial, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/83/M, de 5 de Março, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos, desde que tenham desempenhado, interinamente, as funções de oficial judicial por período não inferior a quatro meses, com informação favorável do respectivo juiz.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue no primeiro Cartório do Tribunal Judicial até às 17,00 horas do último dia do prazo, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações literárias o 9.º ano de

escolaridade ou equivalente, a certidão de narrativa completa do registo de nascimento e a certidão comprovativa de terem desempenhado interinamente as funções de oficial judicial, por período não inferior a quatro meses, com informação favorável do respectivo juiz.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará de uma prova dactilográfica e de uma prova escrita versando temas sobre citações e notificações em processo civil e criminal, certidões e contagem de prazos, bem como sobre princípios fundamentais de organização administrativa do Território e do regime jurídico do funcionalismo público.

São condições de preferência:

- 1.ª Melhores informações de serviço;
- 2.ª Maiores habilitações literárias;
- 3.ª Maior antiguidade na função pública;
- 4.ª Maior idade.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 17 de Março de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

#### Aviso

Faz-se público que, tendo sido autorizado por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 26 de Janeiro de 1983, está aberto estágio para oficiais judiciais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, ao qual serão admitidos quatro concorrentes, preferindo os que possuam maiores habilitações literárias e os mais velhos.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao juiz de Direito do primeiro Juízo e apresentados no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao desta publicação.

Só poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e scb compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e a certidão de narrativa completa do registo de nascimento.

O candidato que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 17 de Março de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

## TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

### Lista de classificação

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de uma vaga de contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/82, de 20 de Novembro:

- 1.º Maria de Fátima Lay . 18 (dezoito) valores — Muito bom;
- 2.º Vong Chi Hung ..... 17 (dezassete) valores — Muito bom;
- 3.º António Jesus dos Passos ..... 14 (catorze) valores — Bom.

Faltou um concorrente.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Março de 1983).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 2 de Março de 1983. — O Júri. — Presidente, *Francisco Maria Pinadas Lourenço*, juiz de Direito. — Vogais, *Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior*, escrivão de Direito, interino. — *Fong Soi Tong*, intérprete-oficial junto do TIC. — O Secretário, sem voto, *Madeu Babaji Tari*, ajudante de escrivão de 1.ª classe.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços:

- Albano Crisóstomo Lopes;
- Albertino Manuel da Costa;
- Alberto Si Madeira de Carvalho;
- Albinina Maria Carvalho da Glória; a)
- Alcina Viseu Pinheiro;
- Alexandre Osório Gaspar;
- Anabela Maria da Silva Pedruco Granados; a)
- Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente;
- Ana Maria Coelho do Rosário;
- Ana Maria da Conceição Xavier;
- Ana Maria Dias;
- Ana Maria Gomes; a)
- Ana Maria Manhão;
- Angelina Mendes Coelho Correia;
- António Yp;
- Armando Aleia de Sousa Lei;
- Armando de Magalhães Rosário;
- Aurora Urica Gracias;
- Chau Lap Kei; a)
- Cristina Lurdes do Rosário; a)
- Cristina Maria do Rosário; a)
- Cristina da Rosa de Sousa;

Deolinda Bernardete de Sousa;  
 Daniel Francisco e Sousa;  
 Daniel da Rosa de Sousa;  
 Domingos Leong, aliás Leong Tou Meng;  
 Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine;  
 Eva Maria Carla Mendes Drummond;  
 Fátima Maria da Conceição;  
 Fernanda Maria Barbosa Coelho;  
 Fernando António da Costa do Rosário;  
 Fernando Augusto de Carvalho Conceição;  
 Gonçalo Xequê do Rosário;  
 Isabel Fátima e Sousa do Rosário;  
 Isabel Lis da Silva;  
 João Fernandes Guerreiro;  
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;  
 José Amado Viseu;  
 José César Guerreiro;  
 José Manuel Pereira de Oliveira;  
 José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;  
 José Maria Roque Lobato de Faria e Silva;  
 Julieta Alice das Neves Costa;  
 Kok Kit Cheng; *a)*  
 Kók Mou Cheng de Oliveira;  
 Luís Fernandes Meira;  
 Luísa Bañares de Assunção;  
 Manuel Estanislau Silva Chan;  
 Manuel Herculano da Rocha; *a)*  
 Maria Augusta Fernandes Meira e Morais;  
 Maria de Fátima Chan;  
 Maria Gabriela Xavier;  
 Maria Helena dos Remédios Vicente Leong;  
 Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira;  
 Maria Isabel Oliveira;  
 Maria Leonor Fernandes do Rosário; *a)*  
 Maria de Lurdes Xavier;  
 Maria Manuela Afonso dos Santos;  
 Mário Augusto Amante;  
 Mário Augusto de Sousa;  
 Mário da Conceição; *a)*  
 Mário Maria de Castro Ribas da Silva;  
 Mário da Rosa de Sousa;  
 Reinaldo Francisco Silvestre;  
 Rogério António da Conceição Nogueira; *a)*  
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou; *a)*  
 Vasco Alexandre de Assunção Clemente.

Convoca-se o escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe destes Serviços, Fernanda José Manhão Isidro.

Nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 17.<sup>º</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações, e para os assinalados com a letra *a)* apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 16 de Março de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Março de 1983. — Pelo Director dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira, subdirector.

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983:

#### Candidatos admitidos:

Aurora Urica Gracias; *a)*  
 Maria de Lurdes Xavier. *a)*

Nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 17.<sup>º</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 928, de 27 de Abril de 1966, os interessados poderão apresentar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações e para os assinalados com a letra *a)* apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 16 de Março de 1983).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 15 de Março de 1983. — O Chefe dos Serviços, António J. E. Estácio, engenheiro técnico agrário.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, dentro das horas do expediente e nas datas abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 2.<sup>º</sup> trimestre do corrente ano:

*De 4 a 30 de Abril de 1983:*

Triciclos e jerinxás.

#### Observações:

*a)* A falta do pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso até ao máximo de 6 meses;

*b)* Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afirmando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Março de 1983. — O Presidente do Leal Senado, Rogério Artur dos Santos.

澳門市政廳佈告

茲定於一九八三年四月四日至卅日，辦公時間內，於本廳牌照課換發本年度第二季下列牌照：

三輪車及東洋車

附註：

甲、倘不遵照上述期限換領牌照時，除應繳納之牌費外，並按全年牌照費，每逾期一個月，處以百分之十罰款，以六個月為最高期限。

乙、倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。

茲將本佈告連同中／葡文本分別刊行行政公報及各大報章外，並標貼周知；此佈。

一九八三年三月十六日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 150,50)

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com a deliberação camarária de 17 de Março corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Presidente do Leal Senado.

**VOGAIS:** António Francisco, vereador;

Nelson José Magalhães Ramos, secretário.

As provas terão lugar no dia 30 de Março de 1983, pelas 9,30 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Março de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 77,80)

### Anúncio

Faz-se público que, por meu despacho de 12 de Março corrente, está aberto concurso de provas práticas para o pro-

vimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra «T») da Secção de Oficinas e Transportes deste Leal Senado, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, são condições obrigatórias para o ingresso:

- Habilitação mínima de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial ou equivalente;
- Posse de carta de condução profissional de automóveis ligeiros e pesados.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido ao presidente do Leal Senado e entregue na secretaria, mencionando a identificação completa e discriminando os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

As provas a prestar pelos concorrentes, perante o júri de Exame de Condução de Veículos, constarão da prática de condução de automóveis e de mecânica.

O concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, devendo os mesmos, quando convocados para efeitos de admissão, fazer a entrega dos restantes documentos exigidos por lei com vista à instrução dos processos de nomeação.

São condições de preferência, em caso de igualdade:

- Ser possuidor da carta de condução, há mais tempo;
- Ter maior tempo de serviço prestado ao Leal Senado ou ao Estado.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Março de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 158,70)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

**Companhia de Investimentos Sul-Pacífico, Ld.ª**

Certifico que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1983, exarada a fls. 53 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 195-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Alisara Weeraboonchai, repre-

sentada por sua gestora de negócios, Harriet Elizabeth Cozzen; e 2) Lo Kai Ming, Charles, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Sul-Pacífico, Ld.ª», e, em inglês, «The South

Pacific (Holdings) Ltd.», e tem a sua sede na Rua Santa Clara, n.ºs 7-9, Edifício Ribeiro, Lojas «C» e «D».

2.º

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a comercialização de grande variedade de mercadorias e o investimento imobiliário.

rio, designadamente a aquisição e alienação de prédios.

### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

### 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais, de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos cada, subscritas pelos sócios Alisara Weeraboonchai e Lo Kai Ming Charles, respectivamente.

### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

### 5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

### 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 4 gerentes.

### § 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

### § 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e

contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos quatro gerentes.

### § 3.º

São desde já nomeados gerentes o sócio Lo Kai Ming, Charles, a sócia Alisara Weeraboonchai, Harriet Elizabeth Cozzens, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade americana e residente em Bangkok, e Gemma Weeraboonchai, solteira, maior, natural de Singapura, de nacionalidade singapurense, e residente em Bangkok, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

### § 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

### 7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

### 8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

### 9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

### § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

### 10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil

novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

## ANÚNCIO

### Sociedade de Construções SAN VA, Limitada

Certifico que, por escritura de dez de Março de 1983, exarada a fls. 72 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construções SAN VA, Limitada», em chinês, «San Va Chi Ip Kong Si», com sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.ºs 70-72, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 687, a fls. 161 do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Cessão da quota do valor nominal de \$30 000,00, pertencente a Ngai Chun-Ying, a favor de Wong Chui-Fong.

2.º Alteração dos artigos 1.º e 4.º e parágrafo único do artigo 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construções SAN VA, Limitada», em chinês, «San Va Chi Ip Kong Si», com sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.ºs 70-72, rés-do-chão.

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma

das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Ngai San Kao, uma quota de \$70 000,00, equivalentes a 350 000 \$00, e com direito a 1 400 votos; e b) Wong Chui Fong, uma quota de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, e com direito a 600 votos.

Parágrafo único

Mantém-se.

Artigo 6.º

Mantém-se.

Parágrafo único

São desde já nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os sócios Ngai San Kao e Wong Chui Fong.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis de Março de mil noventos e vitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

## ANÚNCIO

### Cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1983, exarada a fls. 46 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 567, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Edições Hou K'ong, Limitada», em inglês, «Hou K'ong Edition Limited», e, em chinês, «Hou K'ong P'ou Ip Chôt P'an Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Central, n.º 43, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 352 a fls. 99 do Livro C-4.º, se procedeu ao seguinte:

1) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

\$600 000,00, pertencente ao sócio Porfírio António Araújo Azevedo Gomes;

Duas de \$50 000,00, pertencentes aos sócios Che Seng Chi e Tam Van Iao, respectivamente, todas a favor de Ip Chi Keong;

2) Alteração do artigo 4.º e do artigo 6.º que passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, ou sejam 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1 quota de \$700 000,00, ou sejam, 3 500 000 \$00, com direito a 14 000 votos, subscrita pelo sócio Ip Chi Keong, 1 quota de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, com direito a 6 000 votos, subscrita pela sócia Fók Seong In.

§ único

Mantém-se.

5.º

Mantém-se.

6.º

A gerência e a administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, que desde já é nomeado o sócio Ip Chi Keong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ único

Mantém-se.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$244,70)

## ANÚNCIO

### Agência de Viagens Rita, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 1983, exarada a fls. 40 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Agência de Viagens Rita, Limitada», em inglês, «Rita Travel Service Limited», e, em chinês, «Lai Tec Loi Iao Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.os 118-120, 2.º andar, B, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 984 a fls. 111 verso do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Divisão da quota de Chan Pak Lün, do valor nominal de \$43 500,00, em duas quotas, sendo uma de \$22 500,00 e outra de \$21 000,00.

2.º Cessão destas quotas de \$22 500,00 e \$21 000,00, a favor de Lei Tak Chó e Lee Siu Keong, respectivamente.

3.º Alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Lei Tak Chó, uma quota de \$99 000,00, equivalentes a 495 000 \$00, e com direito a 1 980 votos; e b) Lee Siu Keong, uma quota de \$51 000,00, equivalentes a 255 000 \$00, e com direito a 1 020 votos.

Parágrafo único

Mantém-se.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$188,00)

## ANÚNCIO

### TRADUÇÃO DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO E ESTATUTOS DO THE CHARTERED BANK

ELIZABETH II, por graça de Deus do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e dos nossos outros Reinos e Territórios, Rainha da Commonwealth, Defensora da Fé.

A QUEM ESTES DOCUMENTOS SEJAM PRESENTES

SAÚDA!

PORQUANTO, por Alvará Régio ao abrigo do Selo Real datado em Westminster ao 29.º dia de Dezembro do 17.º ano do Reinado de Sua Majestade a Rainha Victoria (a seguir designado por Alvará Original) foi incorporada uma Companhia, (a seguir designada por «A Companhia») com o nome de THE CHARTERED BANK OF INDIA, AUSTRALIA AND CHINA, com um Selo Geral, com o objectivo de exercer em Londres, através de bancos ou filiais bancárias em determinadas partes da Commonwealth e outras, conforme mencionado, sujeito a tais restrições e provisões previstas no Alvará Original, por um período de vinte e um anos a contar da data do Alvará;

E PORQUANTO em vários Alvarás Suplementares, sob o Selo Real da dita Sua Majestade, por Sua Majestade o Rei Eduardo VII e por Sua Majestade o Rei Jorge V em várias datas (todos a seguir designados por Alvarás Suplementares) foram introduzidas várias modificações e alterações ao Alvará Original e o período de vigência da Companhia foi prorrogado por trinta anos a partir de 12 de Julho de 1909;

E PORQUANTO o Título de Acordo de 20 de Março de 1854, (a seguir designado por «o dito Título de Acordo») e subscrito, por um lado, pelos accionistas com mais de metade do capital inicial da Companhia e, por outro, pela Companhia no que não for previsto no Alvará Original e aprovada pelos Comissários Tesoureiros da dita Sua Majestade e conforme requerido

para a continuação dos negócios da Companhia e para a gestão dos assuntos da mesma;

E, pelo dito Título de Acordo, ficou assente (cláusula 53.ª) que duas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da Companhia realizadas com um intervalo de, pelo menos, 14 dias, poderia (inter alia) com o acordo dos Comissários Tesoureiros e ao abrigo do Alvará Original, anular ou alterar no todo ou em parte as provisões do dito Título de Acordo e adoptar ou autorizar o Corpo Directório a adoptar quaisquer outras provisões em sua substituição, que por sua vez podem da mesma forma ser anuladas ou alteradas.

E com autorização semelhante, aprovar e adoptar quaisquer Títulos de Acordo Suplementares.

E com autorização semelhante, aprovar, executar e estabelecer todas as leis, estatutos, regras e regulamentos que forem próprios e necessários ou viáveis, mas que não contrariem as Leis de Sua Majestade, Seus Reinos e Colónias, e velar pelo seu cumprimento pelos membros da Companhia;

E PORQUANTO, por Alvará Suplementar de 10 de Novembro de 1874 foi declarado que seria legítimo continuar o exercício da sua actividade para além do dia 29 de Dezembro de 1874, conforme aprovado pelos Alvarás Original e Suplementar do dia 20 de Julho de 1861, e pelo dito Título de Acordo e o Título de Acordo Suplementar então já em vigor, ou por outro Título ou alteração àqueles conforme a Companhia dispusesse, sem prejuízo ao que a Tesouraria de tempos a tempos estipulasse e desde que todas as obrigações e responsabilidades impostas pelo Alvará Original ou Alvará Suplementar ou pelo dito Título de Acordo ou o dito Acordo Suplementar ratificado pelos Comissários Tesoureiros e a Companhia fosse cumprido, salvo disposição em contrário e do Alvará Suplementar ora em questão;

E PORQUANTO ao abrigo da competência conferida pelo dito Título de Acordo e o Alvará Suplementar de 10 de Novembro de 1874 algumas das provisões originais dos mesmos foram de tempos a tempos anulados, cancelados ou substituídos por outros Títu-

los de Acordo Suplementares datados em 9 de Maio de 1902 e 2 de Maio de 1923 e finalmente por deliberação devidamente exarada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada e realizada de acordo com o previsto no Título de Acordo da Companhia e também ao abrigo do Título de Acordo de 6 de Maio de 1930 (simplesmente designado por Título de Acordo de 1930) e ratificado pela Companhia ao abrigo da competência nas ditas deliberações e as então existentes (e não abolidas provisões do dito Título de Acordo e Título de Acordo Suplementar) foram estipuladas e aceites novas provisões designadas Estatutos e Regras (conforme discriminado no teor do Título de Acordo de 1930), para a gestão e o exercício das actividades da Companhia que não tinham sido regulamentadas pelo Alvará Original e ou revogados pelos Alvarás Suplementares;

E PORQUANTO, por Alvará Suplementar sob o Selo Régio de Sua Majestade o Rei Jorge V, em 12 de Setembro de 1932 (a seguir designado pelo Alvará de Incorporação) foram revogadas todas as cláusulas e provisões do Alvará Original e dos Alvarás Suplementares (salvo no referente à existência, o registo, a continuidade e perpétua sucessão e o Selo Geral da Companhia) e foram instituídas as seguintes determinações e provisões;

E POR FICAR exarado pelo Alvará de Incorporação que a Companhia por deliberação especial dos seus accionistas, exarada de tempos a tempos, poderia alterar ou adicionar aos Estatutos e Regras conforme estipulado pelo Título de Acordo de 1930, sem dependência de Títulos de Acordo Suplementares e que tais alterações seriam válidas e efectivas para todos os efeitos e obrigações dos accionistas presentes da Companhia como se as ditas alterações ou averbamentos fossem exaradas por Títulos de Acordo;

E PORQUANTO, por Alvará Suplementar sob o Selo Régio de Sua Majestade o Rei Jorge VI, em 5 de Julho de 1939 (a seguir designado por Título de Acordo de 1939) foram incorporadas várias alterações e modificações ao clausulado do Alvará de Incorporação e dilatado o período para o exercício da actividade da Companhia por



mais trinta anos a partir de 12 de Julho de 1939;

E PORQUANTO, ao abrigo da competência conferida pelos Alvarás Original, Suplementares e de Incorporação e os Estatutos e Regras da Companhia, o capital original da mesma foi de tempos a tempos aumentado, subdividido e convertido em obrigações, sendo agora o capital da Companhia de £ 3 500 000, — em obrigações totalmente realizadas e emitidas;

E PORQUANTO a Companhia apesar do seu nome nunca teve aberta uma filial na Austrália;

E PORQUANTO a Companhia apresentou um requerimento solicitando que certas provisões do Alvará de Incorporação e do Alvará Suplementar de 1939 fossem alteradas ou canceladas e certas provisões introduzidas; requerem mais particularmente as seguintes alterações que foram aprovadas:

- (A) Que a Companhia pudesse continuar registada e estabelecida para sempre, salvo se o presente Alvará for cancelado ou revogado conforme previsto no presente documento.
- (B) Que a Companhia tivesse poderes para exercer a sua actividade em qualquer parte do mundo aonde ainda não estivesse estabelecida por filiais ou agências e desde que não contrariasse imposições governamentais dos respectivos Territórios.
- (C) Que a Companhia tivesse poderes, com o Acordo dos Comissários Tesoureiros, para alterar o nome da Companhia.
- (D) Que fosse limitada a competência da Companhia na emissão, reemissão e circulação de notas na Colónia de Hong Kong, mantendo a obrigatoriedade de ter depositado conforme a seguir previsto, metais preciosos, amoedada ou em barra, ou notas de circulação fiduciária legais, ou cauções ou Certificados de Dívida ou outras obrigações directas junto do Governo da Colónia, em valor igual ao total das notas emitidas pela Companhia e de facto em circulação.
- (E) Que fosse autorizada à Companhia, com os fins acima mencionados, abrir companhias próprias para o exercício, no todo ou em parte, das actividades da Companhia que lhe conviessem ou fossem vantajosas, inclusivamente aderir a outras companhias, acordando a comparticipação de lucros, associação em participação e contratos de consórcio e outros de igual natureza.
- (F) Que fosse autorizada à Companhia a participar como membro de qualquer câmara de comércio ou outra instituição ou associação, dando o seu apoio com o objectivo de promover ou proteger os interesses de pessoas no exercício da actividade bancária, comercial ou industrial.
- (G) Que fosse autorizada à Companhia comprar, ou doutra forma adquirir no todo ou em parte imóveis comerciais e responsabilidades, individuais ou de companhias, no exercício do comércio para o qual estivessem autorizados.
- (H) Que fosse autorizada à Companhia de tempos a tempos alterar o Selo Geral e adoptar para uso próprio em qualquer território, distrito ou lugar fora do Reino Unido, um ou mais Selos em Branco que serão *fac-simile* do Selo Geral da Companhia, adicionado do nome do território, distrito ou lugar onde valer.
- (I) Que seja incluído, para além dos requisitos do Alvará certas provisões especiais, nos Estatutos da Companhia, a saber:
  - (i) Um Estatuto que exija a prestação anual das contas da Companhia, elaborado por um ou mais auditores que não sejam administradores em exercício, substituindo assim o requisito de dois ou mais auditores, conforme o Alvará de Incorporação;
  - (ii) Um Estatuto exigindo a nomeação de um secretário da Companhia.
- (J) Que fosse autorizada à Companhia fraccionar o seu capital, desdobrando-o em acções ou obrigações de classes diversas e converter qualquer parte das acções totalmente pagas em obrigações e também que esta autorização fosse permanente.
- (L) Que a responsabilidade dos portadores das acções ou obrigações da Companhia fosse limitada ao valor daquelas quando e se necessário liquidar as dívidas e responsabilidades da Companhia. O valor em excesso ao das acções e obrigações que seria da responsabilidade dos accionistas fica agora cancelado.
- (M) Que seja legítimo aos sócios fundadores, seus herdeiros ou sucessores, revogar e cancelar em qualquer altura o Alvará ou instituir alterações, modificações ou restrições, retirando ou adicionando cláusulas conforme julgar conveniente.

E PORQUANTO a Companhia por nós representada, tivesse requerido ao abrigo do Alvará de Incorporação e do Alvará Suplementar de 1939 que se substituisse por um Alvará a consolidar os artigos ainda em vigor, acrescido dos demais poderes e provisões requeridos pela Companhia:

E PORQUANTO a Companhia mais requereu indicando a sua vontade de promover na Companhia novos regulamentos e estatutos, substituindo os que vigoravam até então (sem prejuízo de novas alterações quando necessário), foi atendido e aprovado o seguinte Regulamento e Estatutos que ficam incorporados no nosso Alvará:

SAIBAM PORTANTO, que a pedido da Companhia e por Nossa Especial Graça, É NOSSO DESEJO E ORDENAMOS PELO PRESENTE INSTRUMENTO O SEGUINTE:

1. As provisões do presente Alvará passarão a vigorar quando os presentes artigos forem registados.

2. Neste Alvará as seguintes palavras e frases terão o significado indicado, salvo se contradisserem o assunto ou o contexto:

«OS ALVARÁS EM VIGOR» designarão e incluem o Alvará

Original, o de Incorporação e todos os Alvarás Suplementares.

«A TESOUREARIA» designará os Comissários em exercício na Tesouraria.

«DELIBERAÇÃO ESPECIAL» designará as deliberações feitas ao abrigo da Secção 141 da Lei das Sociedades Comerciais de 1948, ou doutra provisão estatutária que a substitua e em vigor, e que, para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas lendo-se como Estatutos e Regras da Companhia qualquer referência a Pacto Social.

3. A Companhia pode, através de Deliberação Especial, alterar a sua designação, sempre sujeito a que tal alteração na designação da Companhia, não afecte quaisquer direitos ou obrigações ou desefective qualquer processo jurídico a favor da Companhia, e possa continuar ou iniciar tanto com a designação antiga como a nova.

4. Todas as cláusulas e provisões dos Alvarás em vigor, salvo as cláusulas de Incorporação e a de sua continuidade e a do seu Selo Geral, podem ser da mesma maneira, e são pelo presente revogadas, sendo assim incorporadas em sua substituição as ora provisões. Portanto, tal revogação não afectará de modo algum quaisquer assuntos existentes, à data, e continuarão como se a revogação a eles não fosse extensiva.

5. Salvo se o presente Alvará for cancelado ou revogado conforme previsto, a Companhia está e continuará a estar registada e estabelecida para sempre, para os seguintes fins e objectivos, sujeita às provisões aqui instituídas para além doutras:

- (i) Exercer em Londres, sob a gestão do Corpo Directório, através do Banco ou Filiais bancárias, a actividade bancária no Reino Unido, Commonwealth e em todas as partes do mundo.
- (ii) Exercer em qualquer parte do mundo a actividade de curadoria e testamentaria, i. e.: ser testamenteiro, administrador, curador e aceitar e executar toda a espécie de fundos, quer privados quer públicos, incluindo fundos religiosos e de beneficência e

transaccionar em toda a espécie de negócio de fundos e de agências, quer remunerado ou não, conforme a Companhia assim o deliberar, e mais particularmente, e sem restringir o acima exposto, dedicar-se ao exercício da actividade de curador e fidei-comissários de penhoras e administrador de propriedades de reclusos, recebedores gerentes, e administradores de falências e executar todas as funções a eles inerentes.

6. A Companhia, enquanto registada, tem e continuará a ter os seguintes poderes, nomeadamente:

- (i) A Companhia poderá abrir filiais ou agências em locais que achar desejável para os negócios da sede ou outras instituições e desde que ainda as não tenha estabelecidas em qualquer dos territórios à data de entrada em vigor do presente Alvará e desde que não contrariem disposições governamentais dos respectivos territórios.
- (ii) A Companhia poderá, (sujeito às restrições e provisões a seguir discriminadas), emitir, reemitir e pôr em circulação na Colónia de Hong Kong, mas não em mais parte alguma, através da sua filial ali estabelecida, notas de exigibilidade, à vista ou outras. Os poderes da Companhia na emissão, reemissão e circulação das notas pagáveis ao portador ficam porém sujeitas à generalidade prevista na Cláusula 9.ª do presente Alvará e sem prejuízo da mesma e sujeito também às seguintes restrições, a saber:

- (A) Estas notas terão a data e o local da emissão e serão pagáveis à vista ao portador.
- (B) Se tais notas em qualquer altura perderem o seu curso legal na Colónia de Hong Kong, serão resgatadas com moedas ou notas de circulação legal no Reino Unido ou com notas e moedas então legalmente aceites na Colónia de Hong Kong.

(C) As notas não devem ser emitidas senão em denominações de um dólar, cinco dólares ou o seu múltiplo ou noutro valor equivalente.

(D) A Companhia, salvo autorização expressa do Tesoureiro, não poderá a qualquer altura, ter em circulação notas em valor superior a \$ 35 000 000,00 de dólares de Hong Kong e fica sempre sujeito a ter em depósito junto do Governo da Colónia de Hong Kong Certificados de Dívida ou outro compromisso directo de valor igual ao das notas em circulação. Satisfeito este requisito não será aplicável o parágrafo (E) seguinte.

(E) A Companhia terá sempre depositado junto dos Agentes da Coroa para Administração e Governo do Ultramar, em Londres, ou com fidei-comissários nomeados pela Tesouraria, ou com o Governo da dita Colónia de Hong Kong, metais preciosos, amodado ou em barra, ou notas com curso legal e em denominações a aprovar pelo Tesoureiro, ou outras garantias aceitáveis, ou inclusivamente Certificados de Dívida ou outros compromissos directos, resgatáveis à vista, que cubram o valor total das notas em circulação.

(F) Qualquer valor depositado conforme o parágrafo acima, com os ditos Agentes da Coroa para Administração e Governo do Ultramar, fidei-comissários ou o Governo da dita Colónia de Hong Kong, nomeadamente metais preciosos, amodado ou em barra, notas com curso legal, cauções ou Certificados de Dívida ou compromissos directos serão contabilizados num fundo especial exclusivamente para o resgate das notas emitidas pela Companhia e em caso de insolvência dela será utilizado conforme, sem pre-

juízo aos portadores dessas notas se habilitarem, com outros credores da Companhia, ao seu activo.

- (iii) A Companhia poderá apesar de vigorar o ESTATUTO DE MORTMAIN, comprar, possuir e usufruir, tanto no Reino Unido como no estrangeiro, os imóveis que sejam só e exclusivamente para uso próprio dos seus negócios (excepção feita aos fins aqui previstos), sem restrições de valores, e vender, doar, desfazer, trocar, transmitir e dispor destes mesmos imóveis, no todo ou em parte, conforme melhor entender.
- (iv) A Companhia pode arrendar e gerir para fins comerciais e enquanto não as ocupar, as propriedades ora de sua posse ou eventualmente adquiridas, nomeadamente, casas, escritórios, edifícios, terrenos e outros, recebendo as rendas e lucros.
- (v) A Companhia, apesar de outros termos do presente documento, pode aceitar quaisquer terrenos, casas ou outros valores reais ou pessoais, em satisfação, liquidação ou pagamento de qualquer dívida de facto a haver pela Companhia, e pode também aceitar hipotecas ou outras cauções reais ou pessoais, conforme fora dito, para garantia de quaisquer valores devidos ou pagáveis à Companhia ou para caução do cabal exercício ou resgate de outras responsabilidades ou obrigações assumidas para com ela, tanto antes como depois da constituição das respectivas cauções; se tiver de ficar na posse destes terrenos, casas ou outras propriedades em dação e liquidação das dívidas e outras responsabilidades, a Companhia terá de as converter em dinheiro no espaço de tempo mais viável para o efeito.
- (vi) A Companhia poderá vender ou doutra forma converter em dinheiro quaisquer bens ou mercadorias por ela resgatada para satisfação, liquidação ou pagamento de qualquer dívida e poderá vender e transmitir terrenos, casas e outras proprieda-

des e quaisquer bens ou mercadorias que tenham vindo à sua posse conforme estipulado.

- (vii) A Companhia pode conceder, tanto aos seus directores, chefes ou servidores no activo, como às pessoas que tivessem exercido estes cargos ou às suas mulheres, parentes e familiares, reformas ou gratificações ou estabelecer, manter, apoiar ou subscrever pensões, anuidades e outros fundos para benefício ou vantagem destes mesmos directores, chefes ou servidores e tais outras pessoas que a Companhia bem decida e também efectuar contribuições e participar em seguros e bolsas de estudo, fazer donativos para instituições de caridade, beneficência ou religiosas; e pode subscrever, apoiar, inscrever-se como membro de Câmaras de Comércio, instituições ou associações que tenham como objectivo a promoção ou protecção dos interesses dos comerciantes, industriais, banqueiros, e subscrever e garantir o pagamento de despesas e apoiar exposições promocionais, contribuindo para esses fundos, tanto no Reino Unido como em qualquer parte do mundo.
- (viii) A Companhia pode promover ou contribuir para a promoção de companhias ou associações em qualquer parte do mundo, com o objectivo de continuar ou ampliar no todo ou em parte os negócios autorizados da Companhia que em sua opinião sejam vantajosas ou convenientes e, associando-se a outras companhias, adquirir, total ou parcialmente quaisquer propriedades, direitos e responsabilidades da Companhia.
- (ix) A Companhia pode comprar ou doutra forma adquirir por preços ou condições que achar por bem (incluindo a emissão de suas acções, garantias ou outras obrigações total ou parcialmente realizadas de pessoas ou companhias o todo ou parte do comércio, propriedade ou responsabilidade, e para o qual esteja autorizado a exercer; ou adquirir acções, garantias ou outras

obrigações de qualquer companhia semelhante que exerça comércio, possua propriedade ou responsabilidade.

- (x) A Companhia pode assinar contratos para a comparticipação de lucros, consórcios ou associação em participação com qualquer companhia exercendo a actividade bancária ou qualquer outra que a Companhia esteja autorizada a exercer ou que em sua opinião seja conveniente e possa ser vantajosamente inserida nos seus negócios, discutindo preços e condições que achar necessários, incluindo a cedência de suas acções, obrigações ou outras garantias ou as de outras companhias associadas.

7. Este nosso Alvará e o Selo Geral em uso nesta Companhia serão guardadas nos escritórios do Corpo Directório e não será o Selo apostado, senão em documentos previstos nos Estatutos e regulamentos em vigor na Companhia.

8. A Companhia pode alterar quando o desejar o seu Selo Geral e pode adoptar para uso fora do Reino Unido, um ou mais Selos em branco, que sejam *fac-simile* do Selo em uso dentro do Reino Unido, acrescido da indicação do território, distrito ou lugar onde valer. Todos os documentos assim selados valerão como se neles tivesse apostado o Selo Geral da Companhia. O Corpo Directório autorizará e estabelecerá regras para o uso do Selo Geral, indigitando as pessoas autorizadas no seu uso, (incluindo protecção dos direitos de terceiros, aquando da revogação, anulação ou queda em desuso do dito Selo).

9. A Companhia, no exercício da sua actividade, terá sempre que respeitar, obedecer e cumprir as leis e os regulamentos que digam respeito ao controlo da actividade bancária ou da moeda em vigor, ou a vigorar no Reino Unido, no Commonwealth ou noutra parte do mundo e no que respeitar a publicações periódicas dos resultados e doutros assuntos da Companhia, à semelhança dos outros bancos ou conforme por lei exigido.

10. A Companhia não aceitará comprar as suas próprias acções ou conceder empréstimos nem prestar garantias contra caução de suas próprias acções nem

descontar ou de qualquer forma adiantar dinheiro contra letras, notas promissórias ou outro papel negociável que tenha como sacador ou aceitante qualquer director ou chefe da Companhia, quer individualmente, quer em conjunto como sócio ou sócios, por valor superior a 1/3 do total dos descontos da Companhia nem será autorizado a nenhum director obter crédito com o seu aval pessoal.

11. O capital social da Companhia é de £ 3 500 000, à data de entrada em vigor deste nosso Alvará e corresponde a £ 3 500 000 de obrigações. Quaisquer acções emitidas de tempos a tempos pela Companhia poderão ser acompanhadas para além das ditas obrigações, quaisquer outras acções ou obrigações que possuam, que podem incluir também direitos preferenciais, deferidos ou outros, ou restrições tanto na comparticipação de dividendos, direito a votos ou outras, e as alterações que a Companhia possa deliberar em reuniões especiais mas sempre restritas aos Estatutos e Regulamentos em vigor na Companhia.

12. Os sócios da Companhia podem, quando por deliberação em Assembleia Geral:

- (i) Aumentar o capital da Companhia, emitindo acções que correspondam ao valor deliberado de aumentar, sem restrição de número ou valor; e
- (ii) Consolidar numa só, várias acções já emitidas ou a emitir quer sejam parte do capital realizado ou a realizar, constituindo assim acções de valor superior; e
- (iii) Subdividir em várias, de valores idênticos ou não, uma acção já emitida ou a emitir, quer seja parte do capital realizado ou a realizar, constituindo assim acções cuja soma correspondam ao valor original da acção, antes da subdivisão; e
- (iv) Converter quaisquer acções já realizadas e pagas em obrigações ou converter obrigações em acções realizadas, de qualquer número ou valor.
- (v) Cancelar as acções não subscritas e diminuir assim o valor das acções de capital pelo valor correspondente ao cancelamento; e
- (vi) Com o acordo da Tesouraria diminuir como entender o capital da Companhia.

SEMPRE SUJEITO a que os sócios respectivamente sejam individualmente responsáveis pelas dívidas, obrigações e responsabilidades da Companhia até (e só até) ao limite não realizado das acções subscritas e não pagas.

13. Para o exercício das actividades da Companhia serão aplicáveis os presentes Estatutos e Regulamentos (no que não explicitado no nosso Alvará) e certos Estatutos e Regulamentos que estejam de tempos a tempos em vigor. Os Estatutos e Regulamentos ora em vigor integram todas as provisões que são geralmente e por costume, aplicáveis em casos semelhantes e mais particularmente o seguinte:

- (i) Que a gestão dos negócios da Companhia sejam da responsabilidade de uma Mesa ou de um Corpo de Directores.
- (ii) Que regulamente o pagamento devido por ou aos accionistas de valores referentes às acções da Companhia.
- (iii) Que seja convocada e realizada, pelo menos, uma vez ao ano a Assembleia Geral Ordinária dos Accionistas.
- (iv) Que a convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária dos Accionistas seja da iniciativa de, pelo menos, nove sócios da Companhia que representem no mínimo £ 20 000 — acções ou obrigações realizadas e pagas.
- (v) Que regulamente a nomeação, eleição e os requisitos dos directores.
- (vi) Que regulamente a cessação do mandato geral, de, pelo menos, 1/4 dos directores.
- (vii) Que, por um ou mais auditores que não sejam Directores, se faça uma fiscalização anual às contas da Companhia.
- (viii) Que seja levado ao conhecimento de cada um dos sócios, anualmente o Relatório e Conta dos Auditores, o Balanço e os Resultados da Companhia.
- (ix) Que regulamente a nomeação de um secretário e chefes.

14. A Companhia pode, por deliberação especial exarada de tempos a tempos e sem dependência da nossa

autorização ou a do Tesoureiro ou qualquer outra pessoa, alterar os ora Estatutos e Regulamentos do presente Alvará e quaisquer alterações assim levadas a efeito valerão como Estatutos e Regulamentos devidamente incorporados, obrigando efectivamente os sócios em exercício. Alterações assim efectuadas podem, por sua vez e da mesma forma, ser alteradas.

15. As diversas provisões contidas neste nosso Alvará e nos nossos Estatutos e Regulamentos e as respectivas alterações e inclusões conforme acima previsto, serão todas consideradas provisões da Companhia, salvo as que contrariarem as Leis do Reino Unido ou as de qualquer país do mundo onde a Companhia exerça o seu negócio.

16. Quaisquer alterações ou inclusões aos ditos Estatutos ou Regulamentos, exarados por deliberação especial, serão registadas dentro de 6 meses da data da deliberação no nosso Supremo Tribunal de Justiça.

17. Se a Companhia deixar de exercer o seu negócio por um período igual ou superior a 60 dias consecutivos ou alternados, dentro do mesmo ano, ou se nos for dado conhecimento pelo Tesoureiro, que a Companhia não cumpre ou não tem respeitado e cumprido bem e escrupulosamente todas as regras, ordens, provisões e directivas contidas no presente instrumento ou nos Estatutos e Regulamentos em vigor na Companhia, ou se nos parecer a nós, aos nossos herdeiros ou sucessores que haja razão bastante para revogar este nosso Alvará, ser-nos-á legítimo, por comunicação escrita e selada com o Selo Geral da Companhia à nossa discrição, sem necessidade de quaisquer outras formalidades, revogar e cancelar o que estiver em vigor neste e noutros nossos Alvarás.

18. No caso de revogação e cancelamento conforme acima exposto, não será autorizado nem legítimo à Companhia continuar no exercício dos seus negócios, senão pelo período indispensável e necessário para dar conhecimento aos vários estabelecimentos da nossa Companhia.

19. Se a dada altura nos parecer a nós, ou aos nossos herdeiros ou sucessores ser necessário acrescentar ou alterar os termos deste nosso Alvará, ser-nos-á legítimo fazê-lo por escrito sob o Selo Geral da Companhia, inserir ou modi-

ficar condições ou provisões conforme for deliberado.

20. Em caso de revogação geral deste nosso Alvará ou cessação dos poderes e privilégios concedidos pelo presente instrumento, converter-se-á em dinheiro os imóveis da Companhia, as dívidas para com ela serão vencidas e exigíveis imediatamente, cobrando-as com a maior brevidade possível e quaisquer valores devidos pelos sócios, por força de acções subscritas e não pagas serão imediatamente realizadas.

Estes fundos serão utilizados, ao abrigo das leis aplicáveis, na liquidação e satisfação das dívidas e responsabilidades da Companhia e excedentes, se os houver, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente aos seus direitos e privilégios. A competência, os poderes e direitos concedidos por este nosso Alvará continuarão em vigor só pelo tempo indispensável para a dissolução da Companhia, de acordo com os moldes aqui estabelecidos.

21. Quando todo o activo da Companhia, (incluindo os exigíveis mencionados), for convertido em dinheiro e as dívidas quanto possível pagas conforme o estipulado e o saldo remanescente (se houver), distribuído entre os sócios conforme previsto, ser-nos-á legítimo aos nossos herdeiros ou sucessores, revogar e cancelar, por escrito sob o Selo Geral da Companhia este nosso e quaisquer outros Alvarás que ainda não tivessem sido cancelados, ficando assim a Companhia total e completamente dissolvida.

E PARA CONSTAR patenteamos estes nossos Alvarás.

EM PRÓPRIO TESTEMUNHO:  
Em Westminster, aos vinte e cinco dias de Junho do quinto ano deste Nosso Reinado.

COLDSTREAM

EM NOME DE SUA MAJESTADE A RAINHA

LUGAR DO  
SELO  
REAL

Os Estatutos e os Regulamentos mencionados encontram-se anexos a este Nosso Alvará Régio.

TRADUÇÃO DA  
DELIBERAÇÃO ESPECIAL  
THE CHARTERED BANK

(ANTERIORMENTE DESIGNADA por THE CHARTERED BANK OF INDIA, AUSTRALIA AND CHINA)

**Deliberação especial**

Exarada em 5 de Dezembro de 1956

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, devidamente convocada e realizada em 38 Bishopsgate, Londres EC2, na quarta-feira, foi exarada, no quinto dia de Dezembro de 1956, a seguinte deliberação especial:

*Deliberação especial*

Com base na cláusula 3.ª do Alvará Régio de 25 de Junho de 1956, a presente Assembleia delibera, autoriza e exara que logo após o deferimento pelos Lordes Comissários da Tesouraria de Sua Majestade, o Banco passe a designar-se

THE CHARTERED BANK

V. A. GRANTHAM,  
Presidente do Corpo de  
Directores

(Custo desta publicação \$2 858,30)

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL GOLDEN CROWN, S. A. R. L.**

**Convocação**

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede em Macau, no 3.º andar do Edifício de Pelota Basca, Porto Exterior, no dia 30 de Março de 1983, pelas 11,00 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1982, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Tratar de outros assuntos de interesse social.

Macau, 8 de Março de 1983. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Yin*.

(Custo desta publicação \$85,00)

**CERTIFICADO DE TRADUÇÃO**

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Fernando Correia Marques, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de uma Acta da Reunião do Conselho das Missões Mundiais da Pentecostal Church of God, realizada no dia vinte e um de Setembro de mil novecentos e setenta e nove.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

ACTA

Reunião do Conselho das Missões Mundiais de Pentecostal Church of God.

JOSEPHINE, MISSOURI

21 de Setembro de 1979

Numa reunião do Conselho especialmente convocada para tratar das actividades da Pentecostal Church of God, em Macau, foi submetida pelo director, Robert W. Boyle uma moção para que fosse solicitado a Hazel Kleintop que fizesse o registo da Pentecostal Church of God, em Macau. A moção foi secundada e aprovada.

Assinado) *Samuel L. Corley*

Secretário-Tesoureiro Executivo  
Departamento das Missões  
Mundiais

CERTIFICO que esta é uma cópia da Acta da Reunião do Conselho das Missões Mundiais realizada em 21 de Setembro de 1979.

Assinado) *Roy M. Chappel*  
Superintendente-Geral  
Pentecostal Church of God

Neste dia 3 de Novembro de 1982, compareceu perante mim Roy M. Chappell, superintendente-geral da Pentecostal Church of God of America, Inc., o qual me declarou que tinha executado este documento.

Assinado) *Bonnie F. Yarnell*  
a Comissão termina em de  
Agosto de 1983.

(Selo branco do Notário)

Reconhecimento da assinatura de Bonnie F. Yarnell, Notário Público, feito pela Secção Consular da Embaixada de Portugal em Washington, em 8 de Novembro de 1982.

Assinado) *Lucas Campos*  
Selo branco da Secção Consular

Traduzido por *Fernando Correia Marques*, tradutor autorizado.

(Custo desta publicação \$ 244,70)

### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Fernando Correia Marques, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de uma Acta da Reunião do Conselho das Missões Mundiais da Pentecostal Church of God, realizada no dia doze de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, e o respectivo certificado de notário público passado pelo escrivão do Distrito.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

### PENTECOSTAL CHURCH OF GOD

Departamento das Missões Mundiais

#### ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO DAS MISSÕES MUNDIAIS

CENTRO EXECUTIVO

JOPLIN, MISSOURI

12 de Junho de 1982

*O Conselho Reuniu*: A sessão foi declarada aberta pelo Reverendo Donald E. Shute, Director e Presidente da reunião, às 9,00 horas.

*Devoções*: Foi lida pelo Reverendo C. Don Burke uma mensagem de B. E. Underwood, Director da Pentecostal Holiness Church, sobre o Poder da Oração. Todos os presentes se juntaram em oração.

*Presentes*: Reverendos Donald E. Shute, C. Don Burke, F. L. Thornton, James Gee, Charles Mosier, Ronald R. Minor, Lawrence Haddock, E. L. Redding, Dr. Roi M. Chappell e Samuel L. Corley.

*Acta*: A acta da reunião de 6 de Outubro de 1981 do Conselho das Missões Mundiais, foi lida por Samuel L. Corley, Secretário-Tesoureiro.

MSC para aceitar o relatório conforme lido.

*Hong Kong*: MSC

Saibam Todos A Quem Estes Forem Presentes que a PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA, (Incorporated), uma corporação de Missouri do Distrito de Jasper, Estado de Missouri, Estados Unidos da América, fez, constituiu e nomeou e, por este meio, faz, constitui e nomeia a Reverenda Hazel I. Kleintop como nossa verdadeira e legal procuradora. Para, por nós, em nosso nome e lugar, assinar todos os documentos legais necessários para alugar, comprar e administrar certos bens imóveis e/ou bens móveis em Macau. Dando e concedendo ao nosso dito procurador poderes para fazer e executar todos e

quaisquer actos e coisas requeridas relativas às propriedades, para todos os intentos e propósitos, como nós faríamos se pessoalmente presentes. Com todo o poder de se fazer substituir e revogar essa substituição, ratificando e confirmando, por este meio, tudo o que a nossa dita procuradora ou o seu substituto legalmente faça ou cause que seja feito em virtude disso.

E, na ausência de Hazel I. Kleintop, que o Reverendo Richard A. Meenk tem autoridade para actuar em todos os assuntos referentes à Pentecostal Church of God, em Macau e Hong Kong.

Encerramento da MSC.

A sessão encerrou às 15,00 horas.

Assinado) *Samuel L. Corley, Sr.*

Secretário - Tesoureiro  
Executivo

Departamento das Missões Mundiais

ESTADO DE MISSOURI .  
. SS.  
DISTRITO DE JASPER .

Neste dia 27 de Outubro de 1982, compareceu perante mim Samuel L. Corley, Sr., Secretário-Tesoureiro Executivo das Missões Mundiais da PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA, INC., o qual me DECLAROU que executou este instrumento.

Assinado) *Bonnie F. Yarnell*, Notária Pública para o Distrito de Jasper, Estado de Missouri, E. U.A.

A minha comissão termina em 5-8-83.

— Selo Branco do Notário

Reconhecimento da assinatura de Bonnie F. Yarnell, Notária Pública, feito pela Secção Consular da Embaixada de Portugal, em Washington, em 3 de Novembro de 1982.

Assinado: *Lucas Campos*

Selo Branco da Secção Consular

**CERTIFICADO DE NOTÁRIO PÚBLICO PASSADO PELO ESCRIVÃO DO DISTRITO**

ESTADO DE MISSOURI .  
 . SS.  
 DISTRITO DE JASPER .

Passado pelo Escrivão do Distrito

Eu, Ronald Davies, Escrivão do Tribunal Distrital do Distrito de Jasper, no Estado de Missouri, certifico por este meio que o dito Tribunal Distrital e um Tribunal de Registos; que Bonnie F. Yarnell cujo nome está subscrito no certificado imediatamente anterior, era, ao tempo de passar o dito certificado, um Notário Público dentro e para o Distrito de Jasper, no Estado de Missouri, devidamente comissionada, qualificada e autorizada pelo Estado de Missouri, para tomar declarações ajuramentadas ou declarações e certificar declarações e provas de escrituras e outros instrumentos escritos; que conheço bem a assinatura da dita Bonnie F. Yarnell e acredito que a sua assinatura subscrita no dito certificado é verdadeira.

**EM TESTEMUNHO DO QUE** aqui assinei e apus o meu selo oficial, na cidade de Joplin, Estado de Missouri, neste dia 27 de Outubro de 1982.

Assinado com a chancela de Ronald Davies, Escrivão do Tribunal do Distrito

Assinado) *assinatura ilegível*  
 Escrivão Delegado

Selo Branco do Tribunal do Distrito de Jasper.

Traduzido por *F. Correia Marques*, tradutor autorizado.

(Custo desta publicação \$592,30)

**CERTIFICADO DE TRADUÇÃO**

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Fernando Correia Marques, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, o qual me apresen-

tou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de Reunião da Comissão Executiva das Missões Mundiais, realizada em vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um, da Pentecostal Church of God.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

PENTECOSTAL CHURCH OF GOD

**Departamento das Missões Mundiais**

22 de Dezembro de 1981

**REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DAS MISSÕES MUNDIAIS**

*Presentes:* Doutor Roy M. Chappell, Doutor Donald E. Shute e Reverendo S. L. Corley, Sr.

Foi submetida e aprovada a seguinte moção:

A Pentecostal Church of God of America, (Incorporated), uma corporação do Distrito de Jasper, Estado de Missouri, Estados Unidos da América, fizeram, constituíram e nomearam e, por este meio, fazem, constituem e nomeiam a Reverenda Hazel I. Kleintop, Administradora da Pentecostal Church of God em Macau.

**THE PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA**

(Incorporated), uma corporação de Missouri

Assinado)

*Doutor Donald E. Seute*  
 Director das Missões Mundiais  
 Pentecostal Church of God

ESTADO DE MISSOURI .  
 . SS.

DISTRITO DE NEWTON.

Neste dia 7 de Outubro de 1982, compareceu perante mim, Donald E. Shute,

director das Missões Mundiais da Pentecostal Church of God of America, Inc., o qual me declarou que tinham executado este instrumento.

(Selo branco da Notária)

Assinado)

*Shirley Mae Foreman*  
 Notária Pública em e para o Distrito de Newton, Missouri.  
 A minha comissão termina em 28 de Setembro de 1985.

No verso deste documento encontra-se o reconhecimento da assinatura da Notária Pública, Shirley Mae Foreman, feito pela Secção Consular da Embaixada de Portugal em Washington, em 3 de Novembro de 1982.

Assinado) *Lucas Campos*

Lugar do Selo Branco da Secção Consular.

Traduzido por *Fernando Correia Marques*, tradutor autorizado.

(Custo desta publicação \$283,30)

**CERTIFICADO DE TRADUÇÃO**

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Fernando Correia Marques, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de uma Procuração passada em sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois, sendo mandante Pentecostal Church of God of America (Incorporated) e mandatária Hazel I. Kleintop.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

PENTECOSTAL CHURCH OF GOD  
DEPARTAMENTO DAS MISSÕES MUNDIAIS

6 de Outubro de 1982

Ao Governo de Macau:

SAIBAM TODOS A QUEM ESTES FOREM PRESENTES que a PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA, (Incorporated), uma corporação de Missouri, do Distrito de Jasper, Estado de Missouri, Estados Unidos da América, fez, consentiu e nomeou e, por este meio, faz, constitui e nomeia a Reverenda Hazel I. Kleintop como nossa verdadeira e legal procuradora. Para, por nós, em nosso nome e lugar, assinar todos os documentos legais necessários para alugar, comprar e administrar certos bens imóveis e/ou bens móveis em Macau. Dando e concedendo ao nosso dito procurador poderes para fazer e executar todos e quaisquer actos e coisas requeridas relativas às propriedades, para todos os intentos e propósitos, como nós faríamos se pessoalmente presentes. Com todo o poder de se fazer substituir e revogar essa substituição, ratificando e confirmando, por este meio, tudo o que a nossa dita procuradora ou o seu substituto legalmente faça ou cause que seja feito em virtude disso.

THE PENTECOSTAL  
CHURCH OF GOD OF  
AMERICA

(Incorporated), uma corporação de Missouri.

*assinatura ilegível* — Director  
*assinatura ilegível* — Secretário

ESTADO DE MISSOURI .

. SS.

DISTRITO DE NEWTON.

Neste dia 7 de Outubro de 1982, compareceu perante mim Roy M. Chappell, Superintendente-Geral e, Ronald R. Minor, Secretário-Geral e Tesoureiro da Pentecostal Church of God of America, Inc; os quais me DECLARARAM que tinham executado este instrumento.

Assinado) *Shirley Mae Foreman*

Notária Pública em e para o Distrito de Newton, Missouri. A minha comissão termina em 28 de Setembro de 1985.

Selo Branco da Notária.

No verso deste documento encontra-se o reconhecimento da assinatura da Notária Pública, Shirley Mae Foreman, feito pela Secção Consular da Embaixada de Portugal em Washington em 3 de Novembro de 1982.

Assinado) *Lucas Campos*

Lugar do Selo Branco da Secção Consular.

Traduzido por *F. Correia Marques*, tradutor autorizado.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Fernando Correia Marques, casado, natural e residente em Macau, de nacionalidade portuguesa, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de Artigos de Associação da Pentecostal Church of God, Macau, e um Certificado do reconhecimento da execução de um instrumento.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

### ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DA

### PENTECOSTAL CHURCH OF GOD, MACAU

#### I. NOME

O nome da Corporação será PENTECOSTAL CHURCH OF GOD, MACAU.

#### II. OBJECTIVOS E PODERES

Os abaixo assinados desejam incorporar-se como uma corporação não lucrativa, religiosa, educativa e cari-

tativa, actuando para propósitos de instituições religiosas e caritativas para todas as idades, para o estabelecimento local de tais instituições sob e de acordo com as leis de Macau.

(a) Pregar o Evangelho e promover a causa do Reino de Deus, em Macau, dedicar-se ao culto público, companheirismo espiritual e a salvação das almas.

(b) Promover e manter Igrejas e Missões, em Macau, proporcionar companheirismo e meios de cooperação entre as Igrejas de fé e doutrina semelhantes.

(c) Estabelecer e manter escolas da Bíblia e de treino, fundar e manter instituições de caridade, tais como lares para idosos, casas de repouso e centros recreativos, orfanatos para órfãos, cemitérios e instituições semelhantes.

(d) Exercer toda a espécie de trabalho missionário e providenciar serviços sociais, dispensários, hospitais e escolas para a educação de jovens.

(e) Ordenar pastores em ministros com todos os direitos e privilégios para exercer todos os sacramentos da Igreja.

### III. ESCRITÓRIO CENTRAL

O Escritório Central da Pentecostal Church of God, Macau (de ora em frente denominada «A Igreja») será em Macau. O endereço do escritório central para toda a correspondência respeitante à «Igreja» será:

PENTECOSTAL CHURCH OF  
GOD, MACAU

Rua do General Castelo Branco,  
Edifício Vang Fung, 11, 2.º-M,  
Macau.

### IV. DIRECTORES

Os nomes e endereços das pessoas nomeadas para actuar como incorporadores e primeiros directores até serem seleccionados os seus sucessores, são:

Nome	Endereço
Hazel I. Kleintop	Apartado 79262, Mong Kok P. O., Kowloon, Hong Kong.
Richard A. Meenk	Caixa 79262, Mong Kok P. O., Kowloon, Hong Kong.



Iu Chou Kong	24 Po On Road, Kowloon, Hong Kong.	
Tse Wai Keung	Apartado Macau.	839
Poon Ting Pong	Apartado Macau.	839

## V. ORGANIZAÇÃO

Esta corporação será uma organização religiosa, não lucrativa, sem investimentos para dividendos.

## VI. DISSOLUÇÃO

Ninguém terá direito de propriedade ou bens da corporação. Após dissolução da corporação todos os bens de que não tenha sido feita disposição e que não estejam sujeitos a custódia serão distribuídos somente pela PENTECOSTAL CHURCH OF GOD, apartado 816, Joplin, Missouri, E.U.A.

## VII. RESPONSABILIDADES

Os funcionários e directores não serão individualmente responsáveis pelas dívidas ou outras responsabilidades da corporação e a propriedade de tais pessoas ficará isenta em relação às dívidas ou responsabilidades da corporação.

## IX. INCORPORADORES

Os nomes e residências dos incorporadores são:

Nome	Endereço
Hazel I. Kleintop	Apartado 79262, Mong Kok P. O., Kowloon, Hong Kong.
Richard A. Menk	Apartado 79262, Mong Kok P. O., Kowloon, Hong Kong.
Iu Chou Kong	24 Po On Road, Sham Shui Po Kowloon, Hong Kong.
Tse Wai Keung	Apartado 839, Ma- cau.
Poon Ting Pong	Apartado 839, Ma- cau.

## X. SELO DA CORPORACÃO

A PENTECOSTAL CHURCH OF GOD, MACAU, utilizará um selo da

corporação onde estarão gravadas as palavras PENTECOSTAL CHURCH OF GOD, MACAU e a data da incorporação.

## XI. EXECUÇÃO

EM TESTEMUNHO disto os abaixo assinados, as pessoas aqui nomeadas como primeiros directores executaram este Artigo de Incorporação neste dia de 19 .

Assinado *Hazel I. Kleintop*  
Fundadora.

*Richard A. Meenk.*  
Co-Fundador, Direc-  
tor e Supervisor.

*Iu Chou Kong*  
Co-Director.

*Tse Wai Kong*  
Co-Director.

*Poon Ting Pong*  
Co-Director.

Traduzido por *F. Correia Marques*,  
tradutor autorizado

Impresso Facultativo 175  
(anteriormente FS-88)  
Março 1975  
Departamento de Estado  
50175-101

### Certificado do Reconhecimento da Execução de um Instrumento

Hong Kong .  
Cidade de Victoria . SS:  
Consulado Geral dos .  
Estados Unidos da América.

Eu, *Patty L. Specht*, Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Hong Kong, devidamente autorizado e qualificado, certifico por este meio que, no dia 29 de Outubro de 1982, compareceram, pessoalmente, perante mim, *Hazel I. Kleintop*, *Richard A. Meenk*, meus conhecidos pessoais e conhecidos por mim como pessoas descritas no documento anexo onde estão subscritos os seus nomes e sendo, as mesmas pessoas, informadas do conteúdo do dito documento, reconheceram devidamente que executaram o mesmo de livre vontade e voluntariamente para os usos e propósitos ali mencionados.

Lugar do selo branco do Consulado Geral dos Estados Unidos da América

Em testemunho do que aqui assinei e apus o selo oficial no dia e ano acima mencionados.

Assinado) *Patty L. Specht*  
Vice-Cônsul

— Este documento de 5 páginas cada uma rubricada pelos declarantes.

Traduzido por *F. Correia Marques*, tra-  
dutor autorizado

(Custo desta publicação \$ 721,00)

## CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

*Manuel Guerreiro*, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, *Fernando Correia Marques*, casado, natural e residente em Macau, de nacionalidade portuguesa, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de uma Constituição da Pentecostal Church of God, Macau.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

### Constituição da Pentecostal Church of God, Macau

Nome

1. O nome da Igreja será «Pentecostal Church of God, Macau» (de ora em frente denominada «A Igreja») devidamente patenteada e sob a jurisdição da Pentecostal Church of God, com Sede em Joplin, Missouri, E.U.A.

Objectivos

2. (a) Pregar o Evangelho e promover a causa do Reino de Deus, em Macau dedicar-se ao culto público, companheirismo espiritual e a salvação das almas;

(b) Promover e manter Igrejas e Missões em Macau, proporcionar companheirismo e meios de cooperação entre as Igrejas de fé e doutrina semelhantes;

(c) Estabelecer e manter escolas da Bíblia e de treino, fundar e manter Instituições de Caridade, tais como lares para idosos, casas de repouso e centros recreativos, orfanatos para órfãos, cemitérios e instituições semelhantes;

(d) Exercer toda a espécie de trabalho missionário e providenciar serviços sociais, dispensários, hospitais e escolas para a educação de jovens;

(e) Ordenar pastores em ministros com todos os direitos e privilégios para exercer todos os sacramentos da Igreja.

#### *Escritório central*

3. O escritório central da Igreja ficará situado em Macau.

#### *Organismo governativo*

4. A Igreja será governada por um Conselho de Administração de não menos de três (3) nem mais de sete (7) pessoas incluindo o missionário nomeado e enviado pela Sede Internacional da Pentecostal Church of God, com escritórios em Joplin, Missouri, E.U.A., o qual será o Supervisor, e nenhuma transacção será válida sem a aprovação e assinatura dele/dela. Os Directores desempenharão as suas funções pelo período de três (3) anos e podem ser reeleitos.

#### *Deveres dos directores*

5. (a) Serão deveres do Conselho de Administração procurar expandir a utilidade da Igreja encorajando a formação de igrejas locais e estabelecendo e mantendo instituições mencionadas nos Objectivos da Constituição, onde e sempre que for possível e praticável;

(b) O Conselho de Administração determinará a política a seguir para estabelecer as acima mencionadas instituições e o financiamento e funcionamento delas;

(c) Os Directores serão nomeados pelo Supervisor;

(d) Para os propósitos da Igreja o Conselho de Administração terá os seguintes poderes:

(i) Manter a posse, como curadores, todos os dinheiros e outros quaisquer bens que a Igreja possua agora ou que, daqui para o futuro, possam ser oferecidos, doados, subscritos, legados, deixados em testamento, concedidos, transferidos, atribuídos, ou por outro modo, assegurados para a Igreja e usar os mesmos para os propósitos da Igreja de acordo sujeito aos poderes e determinações adiante mencionados;

(ii) Exercer a gerência e controlo da Igreja e dos bens em custódia e determinar, de tempos em tempos, as regras e regulamentos para a conduta dos negócios da Igreja e rescindir, de tempos a tempos, essas regras e regulamentos conforme considerar apropriado;

(iii) Adquirir ou dispor de qualquer propriedade para uso e benefício de levar a efeito os propósitos da Corporação;

(e) Os Directores obterão um selo comum no qual estarão gravadas as palavras «Pentecostal Church of God, Macau» e a data de incorporação:

(i) O dito selo ficará à guarda da pessoa ou pessoas que o Supervisor, de tempos a tempos, nomear para tal fim;

(ii) O dito selo não será apostado em nenhum documento sem autorização dada por uma resolução dos Directores e na presença do Supervisor;

(f) O Conselho de Administração pode reunir-se para despachar negócios, convocar e regulamentar as suas reuniões conforme considerarem conveniente. As questões levantadas em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos. O *quorum* necessário para as reuniões do Conselho de Administração será de três, incluindo o Supervisor.

#### *Dissolução*

6. Se após a dissolução da Igreja permanecerem, depois de satisfeitas todas as suas dívidas e responsabilidades, quaisquer bens, sejam quais forem, estes não serão pagos nem distribuídos entre os membros da Igreja mas serão distribuídos conforme for considerado apropriado pela Pentecostal Church of God, de Joplin, Missouri, E.U.A.

Datado em de de

Traduzido por, *F. Correia Marques*, tradutor autorizado.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

## CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Fernando Correia Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um processo composto de: dois certificados de registos de incorporações; um decreto, requerimento para alteração dos Artigos de Re-Incorporação; e dois instrumentos, todos respeitantes à Pentecostal Church of God of America.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

Selo do Secretário de Estado de Missouri

ESTADO DE MISSOURI  
James C. Kirkpatrick, Secretário de Estado  
Divisão das Corporações

#### CERTIFICADO DOS REGISTOS DE INCORPORAÇÕES

Eu, James C. Kirkpatrick, Secretário de Estado do Estado de Missouri e Guarda do Grande Selo do mesmo Estado, certifico por este meio que as páginas anexas contêm cópia integral, fiel e completa dos documentos originais arquivados e registados nesta repartição.

— Lugar do Grande Selo do Estado de Missouri

EM Testemunho do que aqui assino e aponho o Grande Selo do Estado de Missouri. Passado na Cidade de Jefferson em 3 de Setembro de 1982.

Assinado, *James C. Kirkpatrick*  
Secretário de Estado

No verso deste documento encontra-se o reconhecimento da assinatura de James C. Kirkpatrick, Secretário de Estado, feito pela Secção Consular da Embaixada de Portugal em Washington em 3 de Novembro de 1982.

Assinado: *Lucas Campos*

Selo Branco da Secção Consular

Selo do Secretário de Estado de Missouri

ESTADO DE MISSOURI

James C. Kirkpatrick, Secretário de Estado

Divisão das Corporações

### CERTIFICADO DOS REGISTOS DE INCORPORAÇÕES

Eu, James C. Kirkpatrick, Secretário de Estado do Estado de Missouri e Guarda do Grande Selo do mesmo Estado, certifico por este meio que as páginas anexas são cópia integral, fiel e completa do

Decreto Pró-Forma de Alteração da Incorporação alterando o nome

PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA (INCORPORATED)

para

PENTECOSTAL CHURCH OF GOD (INCORPORATED)

como o dito nome aparece nos arquivos e registos desta repartição.

— Lugar do Grande Selo do Estado de Missouri

Em Testemunho do que aqui assino e ponho o Grande Selo do Estado de Missouri. Passado na Cidade de Jefferson em vinte e sete de Março de mil novecentos e setenta e cinco, A. D.

Assinado) *James C. Kirkpatrick*  
Secretário de Estado

2344 Livro 1221 Página 1292

NO TRIBUNAL ITINERANTE DO DISTRITO DE JASPER, MISSOURI, EM JOPLIN

### DIVISÃO I

Sobre o assunto da: PEN-TECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA (Incorporated) N.º 45 009

Solicitando um Decreto a emendar o Alvará

### Decreto

Neste dia 7 de Março de 1979, compareceram Roy M. Chappell, como Presidente, e Ray J. Smith, como Secretário-Geral — Tesoureiro, da Pentecostal Church of God of America (Incorporated) e submeteram ao Tribunal uma alteração aos seus Artigos de Associação juntamente com um requerimento solicitando um decreto que aprove a dita Alteração e parecendo ao Tribunal que o dito requerimento se manteve depositado na repartição do Escrivão do Tribunal, pelo menos, por três (3) dias desde a data em que foi apresentado ao Tribunal e tendo este estudado os Artigos de Associação da dita Corporação e a mencionada Alteração e tendo completo conhecimento das premissas, julga e determina que os ditos Artigos de Associação e a mencionada Alteração estão devidamente incluídos dentro do texto do Título 23, Capítulo 352.º dos Estatutos Revisados de Missouri, de 1969, conforme alterados, e não são contrários à Constituição ou leis dos Estados Unidos ou do Estado de Missouri.

PORTANTO É ORDENADO, DECIDIDO E DECRETADO, pelo Tribunal, que a dita Alteração ficará a constituir parte do Alvará da mencionada corporação e que o Artigo I dos Artigos de Re-Incorporação seja emendado, passando a ter a seguinte redacção:

10. O nome da corporação é «PENTECOSTAL CHURCH OF GOD (INCORPORATED)».

Com o efeito e validade como se a Alteração tivesse sido originalmente incluída no Alvará.

Datado em 7 de Março de 1979.

Assinado) *Hubert Casteel*  
Juiz

Registado em 27 de Março de 1979.

Assinado) *James C. Kirkpatrick*  
Secretário de Estado

Livro 1221 Página 1293

NO TRIBUNAL ITINERANTE DO DISTRITO DE JASPER, MISSOURI, EM JOPLIN

### DIVISÃO I

Sobre o assunto da: PEN-TECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA (Incorporated) N.º 45 009

Solicitando um Decreto a emendar o Alvará

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DE RE-INCORPORAÇÃO DA PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA (INCORPORATED)

Neste dia 28 de Fevereiro de 1979, compareceram Roy M. Chappell, como Presidente, e Ray J. Smith, como Secretário-Geral — Tesoureiro, da Pentecostal Church of God of America (Incorporated) e requereram ao Tribunal um Decreto aprovando uma Alteração aos Artigos de Associação da Pentecostal Church of God of America (Incorporated) como esta, mais detalhadamente, mostrando na Alteração aos Artigos de Re-Incorporação da Pentecostal Church of God of America (Incorporated) aqui juntas e incorporadas por referência como está textualmente mostrada.

RAZÃO porque Roy M. Chappell, como Presidente e, Ray J. Smith, como Secretário-Geral — Tesoureiro, da Pentecostal Church of God of America (Incorporated) solicitam, por este meio, um Decreto de Tribunal estabelecendo que a dita Alteração seja e faça parte do Alvará da mencionada Corporação e que o Artigo I dos Artigos de Re-Incorporação seja alterado mudando o nome da Corporação de Pentecostal Church of God of America para «Pentecostal Church of God», com o efeito e validade como se a Alteração tivesse sido originalmente contida no seu Alvará.

— Carimbo da Igreja  
Atesta *Ray J. Smith*  
Secretário-Tesoureiro

PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA (Incorporada) uma corporação de Missouri por decreto pró-forma

assinado) *Roy M. Chappell*  
Presidente

Livro 1221 Página 1294

ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DE  
RE-INCORPORAÇÃO DA  
PENTECOSTAL CHURCH OF  
GOD OF AMERICA  
(INCORPORATED)

De acordo com as provisões do Capítulo 352.º RSMO 1969, conforme emendado, relacionado com Associações Religiosas e Caritativas, nós os abaixo assinados, funcionários da Pentecostal Church of God of America (Incorporated), por nós e por em nome da dita organização e do Conselho Geral Executivo, desejamos alterar os Artigos de Re-Incorporação e os Artigos de Associação, como se segue:

1) O nome da Corporação é «PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA (INCORPORATED)». O nome sob o qual foi originalmente organizada era «PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA (INCORPORATED)».

2) O Artigo I é alterado para mudar o nome da Corporação de «PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA (INCORPORATED)» para «PENTECOSTAL CHURCH OF GOD (INCORPORATED)».

EM TESTEMUNHO DO QUE o abaixo assinado, Roy M. Chappell, Presidente, executou este instrumento e Ray J. Smith, Secretário-Geral — Tesoureiro, após o selo de Corporação e atestou o dito selo no dia 28 de Fevereiro de 1979.

— Lugar do Selo da Igreja  
Atestado por *Ray J. Smith*  
Secretário-Tesoureiro

PENTECOSTAL CHURCH OF  
GOD OF AMERICA (INCORPORATED) uma corporação de Missouri por decreto pró-forma

Assinado) *Roy M. Chappell*  
Presidente

Registado em 27 de Março de 1979.

Assinado) *James C. Kirkpatrick*  
Secretário de Estado

Livro 1221 Página 1295

ESTADO DE MISSOURI .  
. SS.  
DISTRITO DE JASPER .

Neste dia 28 de Fevereiro de 1979, compareceram perante mim, Roy M. Chappell, meu conhecido pessoal que, sendo por mim devidamente ajuramentado, disse que é o Presidente da PENTECOSTAL CHURCH OF GOD OF AMERICA (INCORPORADA), uma corporação de Missouri por decreto pró-forma, e que o selo posto no documento anterior e o selo da corporação e que o dito documento foi assinado e selado em nome da dita corporação com a autorização do seu Conselho de Administração. O mencionado Roy M. Chappell reconheceu que o dito documento é um acto e obra da dita corporação.

EM TESTEMUNHO DISTO aqui assinei e apus o meu selo notarial, no meu escritório em Joplin, no dia e ano acima mencionados.

— Selo do Notário.

Assinado) *Marthel S. Wilson*  
Notário Público em e  
para o dito Distrito e  
Estado.

A minha comissão expira em 15 de Outubro de 1979

Registado em 27 de Março de 1979.

Assinado) *James C. Kirkpatrick*  
Secretário de Estado.

Livro 1221 Página 1296

ESTADO DE MISSOURI .  
. SS.  
DISTRITO DE JASPER .

Eu, Harold Jones, Escrivão do Tribunal Itinerante no e para o Distrito de Jasper, Estado de Missouri, certifico por este meio que o documento anterior é uma integral, fiel e completa cópia do Decreto, Caso n.º 45 009, datado de 7 de Março de 1979, apresentado no processo ali nomeado, tão completo como se encontra registado no meu escritório.

— Selo do Tribunal Itinerante.

EM TESTEMUNHO do que a minha assinatura e Selo do Tribunal são aqui apostos.

Feito no escritório, na cidade de Joplin, neste dia 7 de Março de 1979.

*HAROLD JONES*, Escrivão.

Assinado) *Cindy Howerton*, D. C.

ESTADO DE MISSOURI .  
. SS.  
DISTRITO DE JASPER .

Entrado para Registo 43, às oito horas e quarenta e dois minutos, de 12 de Março de 1979.

*assinatura ilegível*, Registador.

Entrado em 27 de Março de 1979.

Assinado) *James C. Kirkpatrick*  
Secretário de Estado

ESTADO DE MISSOURI .  
. SS.  
DISTRITO DE JASPER .

O instrumento incluso foi devidamente entrado para registo no escritório do Registador no dia 12 de Março de 1979, às oito horas e quarenta e três minutos e ficou registado no livro 1221, páginas 1292-1290, testemunhado pela minha assinatura e pelo selo do dito escritório no dia e ano acima mencionados.

*VESTA BRAHAM*, Registadora.

Assinado por *assinatura ilegível*, substituto.

Traduzido por *F. Correia Marques*, tradutor autorizado

(Custo desta publicação \$ 1 158,80)

## ANÚNCIO

### Associação dos Naturais de Kou Io — Sio Heng de Macau

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 1983, exarada a fls. 66v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Liu Tat Chi, Ng Yee, Lei Hong ou Lei Kon Sang e Lei Kong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

### Estatutos da «Associação dos Naturais de Kou Io — Sio Heng» de Macau, em chinês, «Ou Mun Sio Heng Kou Io Tong Heong Wui»

#### Denominação, sede e fins

##### Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Naturais de Kou

Io — Sio Heng» de Macau, em chinês, «Ou Mun Sio Heng Kou Io Tong Heong Wui».

*Artigo segundo*

A sede encontra-se instalada na Avenida Almirante Lacerda, n.º 97-E, mezanino, escritório C.

*Artigo terceiro*

O objecto da associação consiste em defender os seus legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos associados.

**Dos sócios, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos de Kou Io, sem distinção de apelido e sexo.

*Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um sócio, juntamente com três fotografias de uma polegada e meia, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos sócios: *a)* participar na Assembleia Geral; *b)* Eleger e ser eleito para os cargos sociais; *c)* gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

*Artigo sétimo*

São deveres dos sócios: *a)* cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação,

bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; *b)* contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; *c)* pagar com prontidão a quota mensal.

**Disciplina**

*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções: *a)* advertência verbal; *b)* suspensão dos direitos por um ano; *c)* expulsão.

*Artigo nono*

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de seis meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

**Assembleia Geral**

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

*Artigo décimo primeiro*

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada eventualmente pela Direcção.

*Artigo décimo segundo*

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo terceiro*

Compete à Assembleia Geral: *a)* aprovar e alterar os estatutos; *b)* eleger a Direcção e o Conselho Fiscal; *c)* definir as directivas de actuação da Associação.

**Direcção**

*Artigo décimo quarto*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

*Artigo décimo quinto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo presidente da mesma.

**Conselho Fiscal**

*Artigo décimo sexto*

São atribuições do Conselho Fiscal: *a)* fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; *b)* examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; *c)* dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos**

*Artigo décimo sétimo*

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 476,40)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00  
2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 ..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado ..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Comissão de Classificação dos Espectáculos ..... \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... \$ 25,00
- Código dos sinais de tempestade ..... \$ 0,50
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**  
*Formato escolar* ..... \$50,00  
*Formato de algibeira* ..... \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**  
*Formato de algibeira* ..... \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada ..... \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. .... \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau ..... \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) ..... \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço ..... \$ 0,20
- Folha de serviço ..... \$ 0,20
- Guia modelo B ..... \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... \$ 2,00
- Lei Bancária (Edição bilingue) ..... \$10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):  
— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;  
— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e  
— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade ..... \$15,00
- Lei de Terras ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) ..... \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..... \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau, — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Licença para estabelecimento de garagem ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P. e E. Gherzi:  
I volume (424 páginas) ..... \$15,00  
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:  
1.º volume (13.ª edição) ..... \$ 2,50  
2.º » ( 6.ª » ) ..... \$ 2,50  
3.º » ( 5.ª » ) ..... \$ 3,00  
4.º » ( 4.ª » ) ..... \$ 5,00  
5.º » ( 3.ª » ) ..... \$ 3,00  
6.º » ( 2.ª » ) ..... \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ..... \$ 2,00
- Regulamento do Ensino Infantil ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas ..... \$ 0,50
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 5,00
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... \$ 1,00
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... \$ 0,50
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... \$ 0,70
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais .... \$ 1,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... \$ 1,50
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros ..... \$ 1,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar ..... \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972 ..... \$ 4,00
- Secretaria da Assembleia Legislativa. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades ..... \$ 3,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 27,00

正元七十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU